



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

*Melhor
pra você*

COMISSÃO DE PREGÃO
Fls. 253

ANEXO II- ETP

MA

[Handwritten signature]





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Estudo Técnico Preliminar (ETP) desempenha um papel fundamental no contexto do planejamento das contratações tanto de serviços quanto de aquisições, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21. Esta legislação, que moderniza e consolida as normas sobre licitações e contratos administrativos, reconhece a importância estratégica de uma abordagem técnica e fundamentada para orientar o processo de aquisição de bens e serviços. Nesse cenário, o ETP emerge como uma ferramenta essencial, proporcionando uma análise criteriosa das necessidades específicas do órgão público em relação aos serviços.

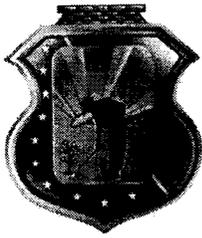
Esse Estudo Técnico Preliminar, como delineado na lei, é o ponto de partida para o registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de controle sanitário integrado no combate as pragas urbanas, englobando dedetização, desratização, descupinização e capina química para atender áreas internas e externas de interesse da Secretaria da Saúde do Município de Acopiara-Ce. No presente caso, o ETP permitirá uma avaliação do todo, encontrando a melhor solução para o fornecimento do serviço que atenderá as demandas de todos os equipamentos vinculados a secretaria, para benefício dos servidores e população.

Destacamos que a legislação enfatiza a necessidade de embasar as decisões de contratação em critérios objetivos e técnicos, alinhados aos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade. Dito isso, esse ETP será a ferramenta inicial para estabelecer parâmetros e requisitos técnicos que orientem um futuro processo licitatório, onde seja garantido que a escolha do prestador de serviço seja respaldada por critérios técnicos, normativos e de desempenho, apresentando - se como um estudo que proporcionará uma visão abrangente das necessidades, contribuindo para as futuras decisões mais informadas e alinhadas aos objetivos institucionais da Secretaria da Saúde.

Esse estudo no auxiliará a identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública. Este documento irá analisar critérios técnicos capazes de assegurar a viabilidade da contratação, mensurar os riscos, determinar uma estratégia para a contratação, fornecer subsídios para a elaboração do Termo de Referência, bem como definir um plano de sustentação para a solução contratada.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE Fundamentação:

A crescente urbanização e a densidade populacional em Acopiara-Ce têm exacerbado os desafios relacionados ao controle de pragas urbanas, que afetam diretamente a saúde pública. Para enfrentar esse problema de forma eficaz, é imperativo



GOVERNO MUNICIPAL DE ACOPIARA

*Melhor
pra voce*
COMISSÃO DE PREGÃO

que a Secretaria de Saúde local contrate uma pessoa jurídica especializada em controle sanitário integrado. Essa medida se justifica pela complexidade e a necessidade de abordagens técnicas e sistemáticas que apenas uma empresa com expertise pode oferecer. A atuação profissional garantirá um controle mais eficaz e sustentável das pragas, minimizando riscos e impactos à saúde da população.

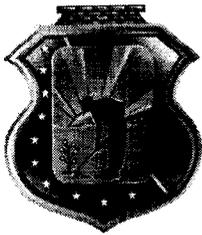
A presença de pragas urbanas, como roedores e insetos, pode levar à disseminação de doenças e comprometimento das condições sanitárias. O controle inadequado desses vetores resulta em surtos de enfermidades e prejuízos à qualidade de vida dos moradores. A contratação de uma empresa especializada permite a implementação de técnicas modernas e integradas, que combinam métodos químicos, biológicos e físicos para um controle mais eficiente e duradouro das pragas. A abordagem profissional evita o uso indiscriminado de produtos, reduzindo riscos ao meio ambiente e à saúde pública.

Além disso, a expertise técnica de uma pessoa jurídica especializada garante a realização de diagnósticos precisos e o desenvolvimento de estratégias personalizadas para as particularidades de Acopiara-Ce. Essa empresa pode realizar análises detalhadas das áreas afetadas e identificar os pontos críticos de infestação. Com base nessas análises, são elaboradas soluções específicas e ajustadas às condições locais, aumentando a eficácia das ações de controle e prevenindo a recorrência de infestação.

A contratação de uma empresa especializada também contribui para a capacitação contínua dos profissionais da Secretaria de Saúde. O conhecimento adquirido e as técnicas modernas apresentadas pela empresa contratada podem ser transferidos para a equipe local, promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos e ações no futuro. A parceria com especialistas permite que a Secretaria de Saúde se mantenha atualizada com as melhores práticas e tecnologias disponíveis, beneficiando diretamente a população.

Outro aspecto relevante é a otimização de recursos financeiros e humanos. Empresas especializadas possuem equipamentos e tecnologias avançadas que, se fossem adquiridos pela Secretaria de Saúde, representariam um investimento significativo. Além disso, a contratação externa evita a necessidade de treinamento constante de funcionários internos, permitindo que os recursos disponíveis sejam direcionados para outras áreas prioritárias da saúde pública.

Em suma, a contratação de uma pessoa jurídica especializada em controle sanitário integrado é fundamental para o enfrentamento eficiente das pragas urbanas em Acopiara. A expertise técnica, a abordagem integrada e a capacidade de oferecer soluções personalizadas são vantagens incontestáveis que justificam essa escolha. Com essa medida, a Secretaria de Saúde estará mais bem equipada para proteger a saúde da população e garantir um ambiente urbano mais seguro e saudável.



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

COMISSÃO DE PREGÃO
FIS. 055
*Melhor
pra você*

Dito isto, com base no levantamento dos quantitativos necessários, foram estimados considerando a média de contratação anteriores, foram definidos os seguintes serviços e quantidade:

ITE	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE
1	SERVIÇOS DE DESRATIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO EM GERAL, DESALOJAMENTO DE AVES.	M ²	10.119,41 M ²
2	SERVIÇO DE CAPINA QUÍMICA	M ²	14.349,68 M ²

2 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO Fundamentação:

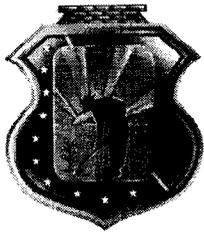
A contratação de empresa para a prestação de serviço de controle sanitário integrado no combate as pragas urbanas para a Secretaria da Saúde de Acopiara deve ser pautada por critérios técnicos e estratégicos.

Para um alcance eficiente dos resultados esperado para essa contratação, que teria como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO NO COMBATE AS PRAGAS URBANAS, ENGLOBALANDO DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E CAPINA QUÍMICA PARA ATENDER AS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DAS SECRETARIAS DA SAÚDE DO MUNICIPIO DE ACOPIARA/CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA.**

Mesmo sem o efetivo Plano de Contratações Anual, analisamos o planejamento interno da Secretaria Municipal de Saúde, constatamos que não há ocorrência de sobreposições ou duplicidade de objeto em relação a outros contratos em andamento na Secretaria Municipal da Saúde. Cabe destacar que a referida contratação se caracteriza como aquisição de serviços de caráter esporádico regidos pela Lei Federal nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021.

Poderão participar do futuro processo de licitação, empresas do ramo de distribuição ou atacadista. Além disso poderão participar empresas individualmente ou em consórcio, que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes em um futuro termo de referência e instrumento convocatório.

As microempresas ou empresas de pequeno porte (EPP) poderão participar desta licitação em condições especiais diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

COMISSÃO DE PREGÃO
Fls. 356
*Melhor
pra você*

123, de 14 de dezembro de 2006. Bem como documentação prevista no art. 62 da Lei Federal nº 14.1333/21, onde se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto a ser contratado, a saber: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

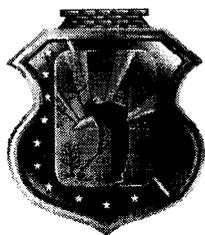
A contratação de uma pessoa jurídica especializada em controle sanitário integrado para o combate a pragas urbanas pela Secretaria de Saúde de Acopiara-Ce demanda a observância rigorosa de requisitos técnicos e legais, a fim de assegurar a efetividade e a conformidade jurídica do processo. Neste contexto, é imprescindível estabelecer e detalhar tais requisitos, assegurando que a contratação seja realizada de maneira transparente, eficiente e alinhada com as normas regulatórias vigentes.

Primeiramente, é necessário que a pessoa jurídica contratada possua comprovada capacidade técnica e experiência na área de controle de pragas urbanas. De acordo com a legislação pertinente, como a Lei de Licitações, a empresa deve apresentar documentos que comprovem sua qualificação técnica, incluindo certificados de execução de serviços similares, currículos de profissionais especializados e comprovações de treinamentos e certificações específicas. Tais documentos garantem que a empresa possui a expertise necessária para desenvolver e implementar estratégias de controle sanitário integrado.

Além disso, a empresa deve possuir licenciamento e registro junto aos órgãos reguladores competentes, como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), conforme a legislação ambiental e sanitária aplicável. A comprovação de regularidade junto a esses órgãos é fundamental para assegurar que as atividades da empresa estão em conformidade com as normas de segurança e sustentabilidade. O não atendimento a esses requisitos pode implicar em sanções e comprometer a eficácia das ações de controle.

Outro aspecto crucial é a exigência de que a empresa apresente um plano de controle integrado detalhado, abordando técnicas e metodologias para o manejo de pragas urbanas. Este plano deve incluir a identificação de pragas-alvo, estratégias de monitoramento, controle e erradicação, e medidas de prevenção. A transparência e a detalhamento do plano garantem que as ações serão executadas de maneira sistemática e adaptada às condições específicas de Acopiara-Ce, evitando soluções genéricas e pouco eficazes.

A legislação também requer que o contrato estabeleça claramente os parâmetros de desempenho e os indicadores de eficácia. A empresa contratada deve se comprometer com metas quantitativas e qualitativas para a redução da infestação de pragas, e um sistema de monitoramento contínuo deve ser implementado para avaliar o progresso das ações. A



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

COMISSÃO DE PREGÃO
Fis. 007
*Melhor
pra você*

definição de cláusulas de desempenho e penalidades por não cumprimento assegura que a empresa atenda aos padrões esperados e responsabiliza-a por eventuais falhas.

Além dos requisitos técnicos e legais, é imperativo que o processo de contratação observe os princípios da publicidade, isonomia e transparência, conforme estabelecido pela Lei de Licitações. A Secretaria de Saúde deve assegurar que o processo de seleção seja amplamente divulgado e que todas as empresas interessadas tenham igual oportunidade de participação. A transparência nos critérios de avaliação e na escolha da empresa contribui para a integridade do processo e para a confiança pública.

Por fim, a formalização do contrato deve ser realizada com a devida clareza sobre os direitos e deveres das partes envolvidas, incluindo a descrição precisa dos serviços a serem prestados, o cronograma de execução, o valor contratado e as condições de pagamento. O contrato deve também prever mecanismos de fiscalização e auditoria, garantindo que a Secretaria de Saúde possa acompanhar e avaliar a execução dos serviços de forma contínua e eficaz.

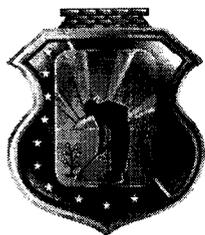
Em conclusão, a contratação de uma pessoa jurídica especializada em controle sanitário integrado demanda a observância de requisitos técnicos e legais rigorosos, que asseguram a eficácia e a conformidade das ações de combate a pragas urbanas. A adequação a esses requisitos é fundamental para garantir um processo transparente, eficiente e alinhado com as normas regulatórias, promovendo a proteção da saúde pública e o bem-estar da população de Acopiara.

3 - LEVANTAMENTO DE MERCADO Fundamentação:

O levantamento de mercado é um passo crucial para garantir uma contratação eficiente e econômica para a contratação deste serviço. Ele envolve a coleta e análise de informações relevantes sobre os fornecedores, produtos e condições do mercado.

O presente levantamento de mercado tem como objetivo identificar e avaliar potenciais fornecedores especializados na prestação de serviços de controle sanitário integrado para a Secretaria de Saúde de Acopiara, Ceará. Os serviços em questão incluem dedetização, desratização, descupinização e capina química, essenciais para o combate eficaz às pragas urbanas e à manutenção da saúde pública.

O controle de pragas urbanas é crucial para a proteção da saúde pública e para a manutenção da qualidade de vida nas áreas urbanas. Para garantir um ambiente saudável e seguro para a população de Acopiara, é necessário contar com fornecedores especializados que ofereçam soluções integradas e eficientes para a dedetização, desratização, descupinização e capina química.



Perfil dos Serviços Necessários

- **Dedetização:** Controle de insetos e outros artrópodes que podem causar doenças ou danos à infraestrutura.
- **Desratização:** Eliminação e controle de roedores, prevenindo a transmissão de doenças e danos à propriedade.
- **Descupinização:** Combate e prevenção de infestações de cupins, que podem comprometer a estrutura de edificações e móveis.
- **Capina Química:** Remoção e controle de plantas invasoras e ervas daninhas que podem contribuir para a proliferação de pragas.

Potenciais Fornecedores

A seguir, são listados alguns potenciais fornecedores que oferecem serviços especializados de controle sanitário integrado:

1. Controle de Pragas Brasil Ltda.

- **Serviços Oferecidos:** Dedetização, desratização, descupinização, capina química.
- **Diferenciais:** Tecnologia de ponta, equipe treinada, soluções personalizadas e atendimento rápido.
- **Website:** controledepragasbrasil.com.br
- **Contato:** (11) 3000-0000

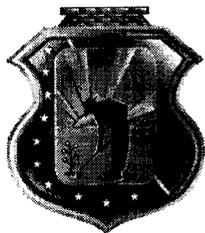
2. Sanitex Soluções Ambientais

- **Serviços Oferecidos:** Controle integrado de pragas, incluindo dedetização e desratização.
- **Diferenciais:** Certificações ambientais, uso de produtos eco-friendly, monitoramento constante.
- **Website:** sanitexambiental.com.br
- **Contato:** (21) 4000-0000

3. EcoPrag Controle de Pragas

- **Serviços Oferecidos:** Dedetização, desratização, descupinização e capina química.

[Handwritten signatures]



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

*Melhor
pra você*
COMISSÃO DE PREC
Fis. 209

- Diferenciais: Atendimento personalizado, métodos não invasivos e soluções integradas.
- Website: ecoprag.com.br
- Contato: (31) 5000-0000

4. Prevent Pest Serviços

- Serviços Oferecidos: Dedetização, desratização e controle de cupins.
- Diferenciais: Experiência no mercado, uso de técnicas avançadas e compromisso com a satisfação do cliente.
- Website: preventpest.com.br
- Contato: (41) 6000-0000

5. Pragafix Controle Ambiental

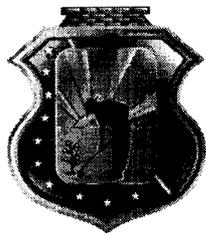
- Serviços Oferecidos: Controle de pragas urbanas, incluindo capina química.
- Diferenciais: Equipe técnica qualificada, atendimento em várias regiões e soluções eficazes.
- Website: pragafix.com.br
- Contato: (51) 7000-0000

Entre as opções disponíveis, optar por fornecedores locais oferece vantagens significativas que podem impactar positivamente a eficiência e a qualidade dos serviços prestados. Este texto argumenta por que a escolha de um fornecedor local é a opção mais vantajosa para a secretaria, considerando aspectos como custo, agilidade, conhecimento local e suporte.

Um dos principais benefícios de escolher um fornecedor local é a redução dos custos operacionais. Fornecedores locais frequentemente oferecem preços mais competitivos em comparação com empresas de fora devido à menor necessidade de despesas com transporte e logística. Além disso, a proximidade pode resultar em menores custos adicionais relacionados a deslocamentos e armazenamento de materiais. Essa economia pode ser redirecionada para outras áreas prioritárias da saúde pública.

A proximidade geográfica permite uma resposta mais rápida às necessidades emergenciais e imprevistos. Fornecedores locais podem oferecer um atendimento mais ágil e flexível, ajustando-se rapidamente às demandas e situações específicas de Acopiara. Em casos de urgência, a velocidade na execução dos serviços é crucial para prevenir a proliferação de pragas e proteger a saúde pública.

[Handwritten signatures]



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

COMISSÃO DE PREGÃO
*Melhor
pra você*

Fornecedores locais possuem um conhecimento mais profundo das condições e desafios específicos da região. Eles estão familiarizados com as características ambientais e os tipos de pragas predominantes em Acopiara, o que permite uma abordagem mais eficaz e personalizada para o controle sanitário. Esse conhecimento especializado resulta em soluções mais apropriadas e eficientes, otimizando os resultados dos serviços prestados.

A proximidade também facilita o estabelecimento de um relacionamento mais estreito entre a Secretaria de Saúde e o fornecedor. Esse relacionamento pode melhorar a comunicação e o entendimento mútuo das necessidades e expectativas. Um fornecedor local está mais acessível para reuniões regulares, avaliações de desempenho e ajustes necessários, o que contribui para um suporte mais dedicado e eficiente.

Escolher fornecedores locais fortalece a economia regional e promove o desenvolvimento econômico de Acopiara. Ao apoiar empresas da região, a Secretaria de Saúde contribui para a geração de empregos e o crescimento econômico local, criando um ciclo positivo que beneficia a comunidade como um todo. Essa prática alinha-se com a responsabilidade social e econômica da

Optar por fornecedores locais para a prestação de serviços de controle sanitário integrado é uma decisão estratégica que oferece diversas vantagens para a Secretaria de Saúde de Acopiara. A redução de custos, a agilidade na execução dos serviços, o conhecimento específico da região, o suporte aprimorado e o impacto positivo na economia local são fatores que destacam a escolha de fornecedores locais como a opção mais vantajosa. Essa abordagem não apenas melhora a eficiência dos serviços prestados, mas também fortalece a conexão entre a administração pública e a comunidade local, promovendo um ambiente urbano mais saudável e sustentável.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO Fundamentação:

A Secretaria de Saúde de Acopiara, Ceará, está em processo de seleção para a contratação de serviços especializados em controle sanitário integrado, que incluem dedetização, desratização, descupinização e capina química. Esses serviços são essenciais para a manutenção da saúde pública e o controle de pragas urbanas. Após uma análise detalhada, a escolha de fornecedores locais se apresenta como a alternativa mais vantajosa, tanto econômica quanto operacionalmente. O contrato exigirá a realização de duas aplicações dos serviços de controle sanitário ao longo do período contratual, assegurando uma abordagem contínua e eficaz.

O levantamento de mercado revelou diversos fornecedores potenciais com experiência em dedetização, desratização, descupinização e capina química. No entanto, os

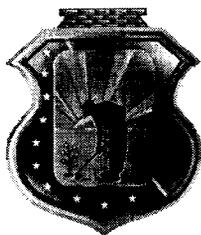
📍 Av. José Marques Filho, N° 600 - Centro
CEP: 63.560-000



☎ (88) 3565-1999

✉ admeфинançasacopiara@gmail.com

[Handwritten signatures]



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

COMISSÃO DE PREGÃO
Melhor pra você

fornecedores locais destacam-se por oferecerem benefícios adicionais, como redução de custos operacionais, maior agilidade no atendimento, conhecimento específico das condições locais e um suporte mais personalizado. A escolha de empresas locais permite uma resposta mais rápida e eficiente às necessidades específicas da Secretaria, além de contribuir para a otimização de recursos.

A empresa contratada deve atender a requisitos técnicos rigorosos, incluindo a execução de duas aplicações dos serviços durante o período contratual. Além disso, deve possuir certificações adequadas e operar em conformidade com normas ambientais e de segurança. É fundamental que a empresa forneça um plano detalhado de ação e cronograma, ofereça garantias de serviço e suporte técnico contínuo, e que seja selecionada com base em um histórico sólido e referências confiáveis. A gestão de riscos e responsabilidades também deve ser claramente definida no contrato para assegurar a qualidade e eficiência dos serviços prestados.

1. Dedetização

- **Objetivo:** Eliminar e controlar infestações de insetos, como baratas, formigas e mosquitos.
- **Métodos e Produtos:** Utilização de inseticidas aprovados pela ANVISA, aplicação de técnicas de dispersão e barreiras químicas. Produtos devem ser seguros para uso em ambientes urbanos e seguir rigorosos padrões de segurança para não impactar a saúde pública.
- **Frequência:** Serviços a serem prestados conforme a necessidade, com visitas regulares para monitoramento e ajuste das estratégias de controle.

2. Desratização

- **Objetivo:** Controle e eliminação de roedores, prevenindo doenças e danos à infraestrutura.
- **Métodos e Produtos:** Uso de iscas e armadilhas específicas, com iscas tóxicas registradas e autorizadas pela ANVISA. As armadilhas devem ser seguras e eficazes, com controle rigoroso para evitar riscos à saúde e ao meio ambiente.
- **Frequência:** Ação inicial para controle de infestação e monitoramento contínuo para assegurar a efetividade a longo prazo.

3. Descupinização

- **Objetivo:** Eliminar e prevenir infestações de cupins que comprometam estruturas e móveis.



GOVERNO MUNICIPAL DE ACOPIARA

COMISSÃO DE PREGÃO
Fls. 360
Melhor pra você

- Métodos e Produtos: Aplicação de produtos inseticidas especializados, com foco em barreiras químicas e injeções diretas nas áreas afetadas. Produtos devem ser certificados e aplicar técnicas que garantam a segurança e a eficácia do tratamento.
- Frequência: Inspeção inicial e tratamentos conforme a gravidade da infestação, com revisões periódicas.

4. Capina Química

- Objetivo: Controle e eliminação de plantas invasoras e ervas daninhas.
- Métodos e Produtos: Utilização de herbicidas apropriados para áreas urbanas, com baixo impacto ambiental e específicos para as espécies de plantas a serem controladas. Produtos devem ser aprovados por órgãos competentes e aplicados com técnicas que minimizem a contaminação do solo e da água.
- Frequência: Aplicações programadas baseadas na identificação e crescimento das plantas invasoras, com monitoramento para ajustes conforme necessário.

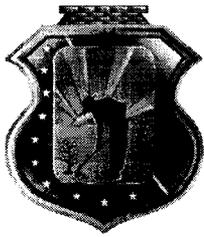
A escolha de fornecedores locais para a prestação de serviços de controle sanitário integrado representa a opção mais vantajosa para a Secretaria de Saúde de Acopiara. Com base na análise técnica e administrativa, os benefícios incluem a redução de custos, maior agilidade, conhecimento local especializado e apoio contínuo, além do impacto positivo na economia regional. A definição clara das especificações técnicas para cada serviço garante que os padrões de qualidade e segurança sejam atendidos, assegurando a efetividade das intervenções e a proteção da saúde pública.

A adoção desta abordagem garantirá a implementação eficaz dos serviços de controle sanitário, alinhando-se às melhores práticas e necessidades específicas do município de Acopiara.

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES Fundamentação:

Os quantitativos dos bens a serem contratados foram definidos com base na quantidade de compras anteriores.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE
1	SERVIÇOS DE DESRATIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO EM GERAL, DESALOJAMENTO DE AVES.	M ²	10.119,41 M ²
2	SERVIÇO DE CAPINA QUÍMICA	M ²	14.349,68 M ²



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

COMISSÃO DE PREGÃO
Melhor pra você

6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO Fundamentação:

O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), tendo por referência os preços unitários encontrados no levantamento de mercado.

Cabe destacar que se faz necessário uma pesquisa de mercado em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21 para identificar se houveram variações do valor médio no mercado para mais ou para menos.

7 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO Fundamentação:

Entendemos que o parcelamento para a contratação em tela, não há viabilidade técnica, pois, os itens dos objetos oportuniza uma economia de escala, ao comprar o item do mesmo fornecedor, e o parcelamento pode ocasionar na possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido.

Ressaltamos que a justificativa do parcelamento tem a sua fundamentação legal na lei nº 14.133/21 diz no artigo 40, parágrafo 3º, inciso I a viabilidade da divisão do objeto em lotes o que não é o caso nesse estudo para uma contratação.

Vejamos o que diz a legislação:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

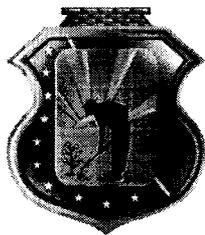
8 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES Fundamentação:

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

9 - ALINHAMENTO COM PAC Fundamentação:

O plano anual de contratações públicas do município de Acopiara, está em fase de elaboração, entretanto cabe destacar que a referida contratação está alinhada com as leis de diretrizes orçamentárias - LDO, Lei do Orçamento Anual - Loa e com o Plano Plurianual - PPA, Vigente. Bem como tem sido realizado essa contratação nos últimos anos.

Handwritten signatures



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

COMISSÃO DE PREGÃO
Fls. 204
*Melhor
pra você*

10 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS Fundamentação:

A contratação de uma empresa especializada em controle sanitário integrado de pragas urbanas pela Secretaria de Saúde de Acopiara-CE visa alcançar uma série de resultados essenciais que garantirão a saúde, a segurança e o bem-estar dos funcionários e usuários nas instituições:

	FMS	Área total do terreno	Área para dedetização	Área para capina química
1.	SECRETARIA DE SAUDE DE ACOPIARA	9747	954,3	8792,7
2.	CENTRO DE EDUCACAO E ATENDIMENTO INTEGRADO A SAUDE CIS JULIA BARRETO	671	671	0
3.	POLO ACADEMIA DA SAUDE DE ACOPIARA	421	122,4	298,6
	TOTAL	10.839	1.747,70	9.091,30
	PAB	Área total do terreno	Área para dedetização	Área para capina química
1.	LABORATORIO DE PREVENÇÃO GINECOLOGICA	131	131	0
2.	UBS CENTRO DE SAUDE	428	336	92
3.	UBS SANTA FELICIA	725,94	263,07	462,87
4.	UBS VILA ESPERANÇA	551,36	220	331,36
5.	UBS EBRON BARRA	184,5	135,38	49,12
6.	UBS SANTO ANTONIO	528,9	249,85	279,05
7.	UBS ISIDORO	320	285	35
8.	UBS TRUSSU	620	270,25	349,75
9.	UBS SÃO PAULINHO	650	270,25	379,75
10.	UBS AROEIRA	362	210	152
11.	UBS QUINCOÊ	330	210	120
12.	UBS RODOVIARIA	1033	210	823
13.	UBS GUARIBAS	259,16	226,5	32,66
14.	UBS CALABAÇO	500,11	240,17	259,94



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

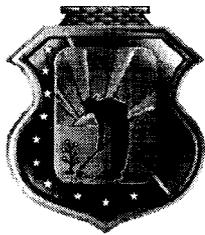
COMISSÃO DE PREGÃO
Melhor pra voce

15.	UBS LUNA	226,16	195,58	30,58
16.	UBS MOREIRAS	1407	483	924
17.	UBS SÃO JOÃO	406	187,9	218,1
18.	UBS VILA NOVA	525,55	185,71	339,84
19.	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO - CAF	158,55	141,33	17,22
	TOTAL	9.347,23	4.450,99	4.896,24
	MAC	Área total do terreno	Área para dedetização	Área para capina química
1.	CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS	703,66	543,52	160,14
2.	HOSPITAL MUNICIPAL PADRE CRISARES SAMPAIO COUTO	2235	3173,2	0
3.	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS- CEO	104	104	0
4.	SAMU	302	100	202
	TOTAL	3.344,66	3.920,72	362,14

A melhoria da saúde pública é um dos principais objetivos desta contratação. A dedetização e desratização visam reduzir significativamente a incidência de insetos e roedores, que são responsáveis por transmitir doenças como leptospirose e dengue. A descupinização protege estruturas e móveis contra cupins, prevenindo problemas relacionados à deterioração que podem criar condições insalubres. Além disso, a capina química contribui para o controle de plantas invasoras que servem de abrigo para pragas, minimizando o risco de proliferação e promovendo um ambiente mais saudável.

Outro resultado esperado é a maximização da eficiência operacional e a redução dos custos. Fornecedores locais reduzem gastos com transporte e logística, permitindo uma melhor alocação do orçamento. A proximidade dos fornecedores também possibilita uma resposta mais ágil a emergências e solicitações, resultando em serviços prestados de forma oportuna e eficaz. Essa agilidade é crucial para enfrentar rapidamente qualquer situação emergencial e garantir a continuidade dos serviços de controle sanitário.

Além disso, a contratação de fornecedores locais assegura a adequação dos serviços às condições específicas de Acopiara. Empresas da região possuem um conhecimento aprofundado das características ambientais e dos tipos de pragas predominantes, oferecendo soluções personalizadas e eficazes. Esse conhecimento local permite um



monitoramento contínuo mais preciso e ajustes nas estratégias de controle conforme as necessidades específicas do município, garantindo uma abordagem mais eficaz e adaptada.

Por fim, a escolha de fornecedores locais fortalece a economia da região e melhora o relacionamento com os prestadores de serviços. A contratação de empresas locais contribui para a geração de empregos e o fomento ao comércio regional, criando um ciclo positivo de desenvolvimento econômico. Além disso, a proximidade facilita uma comunicação mais eficiente e um suporte técnico mais adequado, melhorando a coordenação e a efetividade das intervenções. Com esses resultados, a Secretaria de Saúde de Acopiara visa criar um ambiente urbano mais seguro e promover o bem-estar da população, alinhando-se às melhores práticas e necessidades específicas do município.

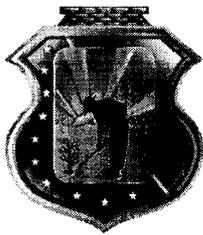
11 - ANÁLISE E MATRIZES DE RISCOS Fundamentação:

O gerenciamento ou análise de riscos visa evitar o comprometimento do sucesso da licitação e da boa execução contratual, através de uma análise prévia pormenorizada dos problemas que podem surgir durante o processo licitatório, do impacto de cada risco gerado, bem como de soluções reais que evitem a ocorrência dos danos, identificando ainda os responsáveis por sanar cada risco.

1. Matriz de Risco - Fase de Planejamento

Risco	Probabilidade	Impacto	Classificação	Mitigação
Falta de informações detalhadas	Alta	Alto	Crítico	Realizar levantamento completo das necessidades e especificações técnicas. Consultar especialistas e revisar estudos de caso similares.
Mudanças nas necessidades	Média	Alto	Alto	Definir claramente os requisitos e manter flexibilidade para ajustes. Implementar um processo de revisão contínua.
Erros na definição de escopo	Média	Médio	Médio	Desenvolver um escopo detalhado e revisá-lo com stakeholders antes da aprovação.
Desatualização de dados	Baixa	Médio	Baixo	Atualizar regularmente as informações e validar com fontes confiáveis antes da definição final dos requisitos.
Resistência de stakeholders	Média	Alto	Alto	Envolver stakeholders desde o início do planejamento e manter comunicação transparente.

[Handwritten signatures]



2. Matriz de Risco - Fase de Contratação

Risco	Probabilidade	Impacto	Classificação	Mitigação
Falta de propostas qualificadas	Média	Alto	Alto	Divulgar amplamente o edital e fornecer esclarecimentos aos potenciais fornecedores.
Documentação inadequada	Baixa	Alto	Médio	Estabelecer um checklist rigoroso de documentos necessários e revisar com uma equipe especializada.
Atrasos no processo de avaliação	Média	Médio	Médio	Definir prazos claros e utilizar um comitê de avaliação dedicado para manter a eficiência.
Disputas legais ou contestações	Baixa	Alto	Médio	Garantir que o processo de contratação siga todas as regulamentações e manter registros detalhados.
Custos imprevistos	Média	Alto	Alto	Realizar uma análise financeira detalhada e prever contingências orçamentárias.

3. Matriz de Risco - Fase de Fornecimento

Risco	Probabilidade	Impacto	Classificação	Mitigação
Não conformidade com os requisitos	Média	Alto	Alto	Realizar inspeções regulares e avaliações de conformidade durante a execução dos serviços.
Atrasos na execução dos serviços	Média	Alto	Alto	Estabelecer cronogramas claros e penalidades para atrasos, e monitorar o progresso continuamente.
Qualidade dos serviços insatisfatória	Baixa	Alto	Médio	Definir critérios de qualidade detalhados e realizar auditorias e avaliações periódicas.
Problemas de comunicação	Média	Médio	Médio	Manter canais de comunicação claros e frequentes entre a Secretaria e os fornecedores.
Alterações no contrato	Baixa	Médio	Baixo	Estabelecer cláusulas claras sobre alterações contratuais e negociar termos específicos antes



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

COMISSÃO DE PREGÃO
Fls. 368
Melhor pra você

Risco	Probabilidade	Impacto	Classificação	Mitigação
				da assinatura.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS Fundamentação:

A contratação de fornecedores para serviços de controle sanitário integrado, que incluem dedetização, desratização, descupinização e capina química, pode ter diversos impactos ambientais. É crucial que a Secretaria de Saúde de Acopiara considere esses impactos para garantir que as práticas adotadas sejam sustentáveis e minimizem possíveis efeitos adversos sobre o meio ambiente. A seguir, são detalhados os principais impactos ambientais associados a esta contratação e as medidas para mitigá-los.

1. Uso de Produtos Químicos

Impacto: A aplicação de produtos químicos para controle de pragas, como inseticidas e herbicidas, pode ter efeitos significativos no meio ambiente. Estes produtos podem contaminar o solo, a água e o ar, afetando a biodiversidade local e a qualidade dos recursos naturais. O uso inadequado pode resultar na morte de organismos não-alvo, como insetos benéficos e plantas nativas, e contribuir para a poluição dos corpos d'água.

Medidas de Mitigação: Para minimizar esses impactos, é essencial que os fornecedores utilizem produtos químicos aprovados por órgãos regulamentadores, como a ANVISA, e sigam as diretrizes de aplicação segura. Optar por produtos com baixo impacto ambiental e técnicas de aplicação que reduzam a dispersão não desejada é fundamental. A Secretaria deve exigir relatórios detalhados sobre os produtos utilizados e os métodos de aplicação para garantir a conformidade com as normas ambientais.

2. Efeito sobre a Fauna Local

Impacto: A desratização e a descupinização podem impactar a fauna local, especialmente se não forem adotadas práticas adequadas. O uso de iscas e armadilhas para roedores pode afetar espécies não-alvo, e os produtos utilizados para controle de cupins podem afetar organismos que interagem com esses insetos, prejudicando a cadeia alimentar local.

Medidas de Mitigação: É importante que os fornecedores implementem métodos de controle que sejam seletivos e que minimizem a captura de fauna não-alvo. A educação e treinamento contínuos para a equipe responsável pela aplicação dos serviços são essenciais para garantir a correta utilização das técnicas e produtos. O monitoramento da fauna local pode ajudar a avaliar e mitigar os impactos indesejados.

[Handwritten signatures]



3. Impacto na Vegetação e Solo

Impacto: A capina química, embora eficaz no controle de plantas invasoras, pode ter efeitos negativos sobre a vegetação nativa e o solo. O uso de herbicidas pode alterar a composição das plantas nativas, reduzir a biodiversidade e afetar a estrutura do solo, além de potencialmente poluir cursos d'água adjacentes.

Medidas de Mitigação: Para reduzir esses impactos, é crucial utilizar herbicidas específicos para as plantas invasoras e aplicar técnicas que limitem o contato com a vegetação nativa. A escolha de produtos com baixo potencial de persistência no solo e impacto reduzido na fauna do solo é recomendada. Implementar práticas de manejo integrado de plantas invasoras pode ser uma alternativa sustentável à capina química.

4. Resíduos e Descarte de Materiais

Impacto: A execução dos serviços pode gerar resíduos, incluindo embalagens de produtos químicos, iscas e armadilhas usadas. O descarte inadequado desses resíduos pode causar poluição e impactos adversos ao meio ambiente.

Medidas de Mitigação: Os fornecedores devem seguir diretrizes rigorosas para o manejo e descarte de resíduos, garantindo que todos os materiais sejam reciclados ou eliminados de forma ambientalmente responsável. A Secretaria deve estabelecer um protocolo de gestão de resíduos para monitorar e assegurar o cumprimento das práticas de descarte apropriadas.

5. Impacto das Operações de Campo

Impacto: As operações de campo para aplicação dos serviços de controle sanitário podem causar danos ao ambiente local, como compactação do solo e degradação da vegetação devido ao trânsito de veículos e equipamentos.

Medidas de Mitigação: Planejar e implementar áreas de acesso controladas e utilizar técnicas de menor impacto durante as operações pode ajudar a minimizar esses efeitos. A utilização de equipamentos adequados e a condução de operações em horários que reduzam a perturbação também são práticas recomendadas.

Os impactos ambientais associados à contratação de fornecedores locais para serviços de controle sanitário integrado devem ser cuidadosamente gerenciados para garantir que as práticas adotadas sejam sustentáveis e benéficas para a saúde pública e o meio ambiente. A Secretaria de Saúde de Acopiara deve implementar medidas de mitigação eficazes e trabalhar com fornecedores que adotem práticas responsáveis, promovendo assim um

[Handwritten signatures]



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

COMISSÃO DE PREGÃO
**Melhor
pra você**

equilíbrio entre o controle de pragas e a proteção ambiental. A transparência nas práticas e o monitoramento contínuo são essenciais para garantir que os serviços prestados não apenas atendam às necessidades da comunidade, mas também respeitem e preservem o ambiente natural.

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO Fundamentação:

Concluindo a etapa de elaboração de estudos técnicos preliminares e:

Considerando, a justificativa da necessidade da contratação e da escolha do tipo de solução adequada à satisfação da demanda;

Considerando, o alinhamento da contratação aos planos gerenciais e a Legislação Vigente;

Considerando, o levantamento e análise dos requisitos da contratação, com descrição integral da solução, em nível de especificação adequada e suficiente para se alcançar os resultados pretendidos;

Considerando, a exposição dos resultados pretendidos em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, quanto aos impactos ambientais positivos e da melhoria contínua da qualidade dos serviços;

Considerando, a coerência da quantidade de aquisição requerida em face da demanda prevista;

Considerando, a capacidade do mercado de atender a necessidade do negócio; a estimativa preliminar de preços da solução documentada;

Considerando, a justificativa para o parcelamento da solução;

Considerando, o levantamento e tratamento dos riscos do planejamento da contratação e da gestão contratual, e relação custo-benefício favorável da contratação da solução escolhida.

O setor administrativo financeiro, DECLARA a viabilidade da contratação por **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO NO COMBATE AS PRAGAS URBANAS, ENGLOBALDO DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E CAPINA QUÍMICA PARA ATENDER AS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DAS SECRETARIAS DA SAÚDE DO MUNICIPIO DE ACOPIARA/CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA.**, tendo em vista as considerações supracitadas, submetendo os referidos estudos técnicos preliminares à **APROVAÇÃO** superior, com vistas a subsidiar a elaboração do termo de referência/projeto básico da contratação.

14 - APROVAÇÃO E ASSINATURA

O Estudo Técnico Preliminar deverá ser aprovado e assinado pelo Requiritantes e pela autoridade máxima da Secretaria Responsável:



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

COMISSÃO DE PREGÃO
Pis. 21
*Melhor
pra você*

INTEGRANTE REQUISITANTE

Stephane Andrade de Souza

STEPHANE ANDRADE DE SOUZA

Equipe Técnica

Portaria nº 013/2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DA SECRETARIA RESPONSÁVEL

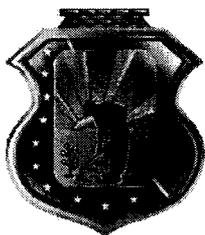
Suhelem Colares de Almeida

Suhelem Colares de Almeida

Secretária da Saúde

Portaria de nomeação nº 936/2024.

Acopiara-CE, 22 de Agosto de 2024.



GOVERNO MUNICIPAL DE ACOPIARA

COMISSÃO DE PREGÃO
Fls. 572
*Melhor
pra você*

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Estudo Técnico Preliminar (ETP) desempenha um papel fundamental no contexto do planejamento das contratações tanto de serviços quanto de aquisições, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21. Esta legislação, que moderniza e consolida as normas sobre licitações e contratos administrativos, reconhece a importância estratégica de uma abordagem técnica e fundamentada para orientar o processo de aquisição de bens e serviços. Nesse cenário, o ETP emerge como uma ferramenta essencial, proporcionando uma análise criteriosa das necessidades específicas do órgão público em relação aos serviços.

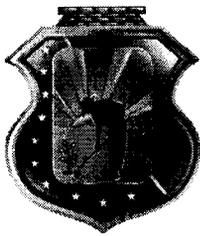
Esse Estudo Técnico Preliminar, como delineado na lei, é o ponto de partida para o planejamento do registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate as pragas urbanas, englobando dedetização, desratização, descupinização e capina química para áreas internas e externas. No presente caso, o ETP permitirá uma avaliação encontrando a melhor solução para a contratação, que atenderá as demandas de vários equipamentos vinculados à secretaria para beneficiando servidores e população.

Destacamos que a legislação enfatiza a necessidade de embasar as decisões de contratação em critérios objetivos e técnicos, alinhados aos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade. Dito isso, esse ETP será a ferramenta inicial para estabelecer parâmetros e requisitos técnicos que orientem um futuro processo licitatório, onde seja garantido que a escolha de um prestador de serviços seja respaldada por critérios técnicos, normativos e de desempenho, apresentando - se como um estudo que proporcionará uma visão abrangente das necessidades, contribuindo para as futuras decisões mais informadas e alinhadas aos objetivos institucionais da Secretaria de Educação.

Esse estudo no auxiliará a identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública. Este documento irá analisar critérios técnicos capazes de assegurar a viabilidade da contratação, mensurar os riscos, determinar uma estratégia para a contratação, fornecer subsídios para a elaboração do Termo de Referência, bem como definir um plano de sustentação para a solução contratada.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE Fundamentação:

A contratação de uma pessoa jurídica especializada em controle sanitário integrado é essencial para o combate eficaz de pragas urbanas nas cidades contemporâneas. A complexidade dos ambientes urbanos, com sua alta densidade populacional e a variedade de locais suscetíveis à infestação, demanda um conhecimento técnico avançado e uma abordagem sistemática que apenas empresas especializadas podem fornecer. Essas



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

COMISSÃO DE PREGÃO
Els. 283
*Melhor
pra você*

entidades possuem a expertise necessária para desenvolver estratégias abrangentes que não apenas eliminam as pragas, mas também previnem sua reincidência.

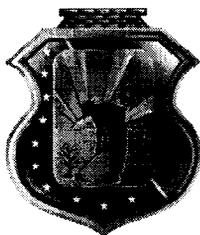
O controle de pragas urbanas vai além da simples aplicação de produtos químicos. As empresas especializadas utilizam técnicas integradas que incluem a identificação precisa das espécies invasoras, a análise das condições que favorecem sua proliferação e a implementação de soluções sustentáveis. Esses profissionais são treinados para lidar com a complexidade das pragas urbanas, o que é crucial para garantir a eficácia das medidas adotadas e a proteção da saúde pública. Sem essa especialização, as ações tendem a ser menos eficientes e a apresentar riscos maiores.

Além disso, a atuação dessas empresas especializadas é fundamental para a conformidade com as normas de segurança e regulamentações vigentes. O manejo inadequado de substâncias químicas e métodos inadequados podem resultar em consequências graves para a saúde humana e o meio ambiente. Empresas especializadas são certificadas e seguem rigorosos padrões de segurança que garantem a correta aplicação de produtos e a proteção de todos os envolvidos. Isso reduz significativamente o risco de contaminação e impactos negativos.

Outra vantagem de contratar uma pessoa jurídica especializada é a sua capacidade de oferecer um serviço contínuo e adaptável. O controle de pragas é um processo dinâmico que exige monitoramento constante e ajustes nas estratégias conforme as condições mudam. Empresas especializadas são capazes de fornecer um serviço de acompanhamento regular e ajustes nas intervenções, garantindo que novas infestações sejam detectadas e tratadas rapidamente. Essa abordagem proativa é crucial para evitar surtos e reduzir o impacto das pragas.

A eficiência econômica também deve ser considerada. Embora a contratação de uma empresa especializada possa representar um custo inicial mais alto, ela se traduz em economia a longo prazo. A aplicação de métodos integrados e a prevenção adequada evitam a necessidade de tratamentos repetidos e dispendiosos, além de minimizar os danos a propriedades e infraestrutura urbana. Com um plano bem estruturado, os custos totais podem ser reduzidos significativamente em comparação com métodos menos especializados.

Por fim, a contratação de empresas especializadas contribui para o bem-estar geral da comunidade urbana. A presença de pragas pode comprometer a qualidade de vida e criar preocupações de saúde pública, como doenças transmitidas por insetos ou contaminação alimentar. Garantir que profissionais capacitados sejam responsáveis pelo controle e prevenção de pragas promove um ambiente urbano mais saudável e seguro para todos os residentes. A contratação de uma pessoa jurídica especializada não apenas resolve



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

COMISSÃO DE PREGÃO
Fls. 374
*Melhor
pra você*

problemas imediatos, mas também contribui para a criação de cidades mais limpas e sustentáveis

Dito isto, com base no levantamento dos quantitativos necessários, foram estimados considerando a média de contratação anteriores, foram definidos os seguintes serviços e quantidade:

	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE
1	SERVIÇOS DE DESRATIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO EM GERAL, DESALOJAMENTO DE AVES.	M ²	25.741,53 M ²
2	SERVIÇO DE CAPINA QUÍMICA	M ²	28.168,15 M ²

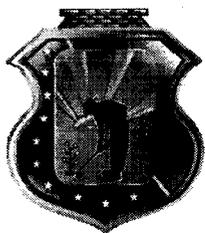
2 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO Fundamentação:

A contratação de empresa para prestação de serviços de controle sanitário para Secretaria de Educação de Acopiara deve ser pautada por critérios técnicos e estratégicos.

Para um alcance eficiente dos resultados esperado para essa contratação, que teria como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO NO COMBATE AS PRAGAS URBANAS, ENGLOBALDO DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E CAPINA QUÍMICA PARA ATENDER AS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA.**

Mesmo sem o efetivo Plano de Contratações Anual, analisamos o planejamento interno da Secretaria Municipal de Educação, constatamos que não há ocorrência de sobreposições ou duplicidade de objeto em relação a outros contratos em andamento na Secretaria Municipal da Educação. Cabe destacar que a referida contratação se caracteriza como aquisição de serviços de caráter esporádico regidos pela Lei Federal nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021.

A contratação de serviços especializados em controle sanitário integrado para combater pragas urbanas na Secretaria de Educação de Acopiara-CE requer uma análise detalhada dos requisitos técnicos e legais essenciais para garantir a eficácia e a conformidade com as regulamentações vigentes. Este processo não apenas assegura a proteção da saúde dos alunos e funcionários, mas também promove um ambiente seguro e sustentável para a aprendizagem.



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

COMISSÃO DE PREGÃO
*Melhor
pra você*

Primeiramente, é fundamental que a empresa contratada possua certificações e qualificações técnicas específicas. A empresa deve ser registrada no órgão regulador competente, como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e ter as licenças necessárias para operar na área de controle de pragas. Além disso, os profissionais devem ser qualificados e treinados em técnicas avançadas de controle integrado de pragas, que incluem a identificação, monitoramento e controle das pragas de maneira eficiente e segura. Esses requisitos garantem que a empresa está apta a lidar com as necessidades específicas das instituições educacionais e a manter a conformidade com as normas técnicas.

Outro aspecto crucial é a conformidade com as normas ambientais e de segurança. A empresa deve seguir as diretrizes estabelecidas pela legislação ambiental e de segurança no trabalho, garantindo que os produtos utilizados não causem danos ao meio ambiente ou à saúde dos indivíduos. O uso de produtos químicos deve ser realizado de acordo com as regulamentações específicas, minimizando qualquer risco de contaminação. A empresa deve também demonstrar que adota práticas sustentáveis e que realiza o descarte adequado de resíduos, respeitando todas as normas vigentes.

O contrato deve especificar claramente o escopo dos serviços a serem prestados. Isso inclui a frequência das inspeções, a abordagem metodológica para controle e prevenção de pragas, e as técnicas específicas a serem utilizadas. A empresa deve fornecer um plano detalhado de controle integrado de pragas, incluindo as etapas de avaliação, intervenção e monitoramento contínuo. A clareza no contrato evita ambiguidades e assegura que os serviços prestados atendam às necessidades específicas das instituições educacionais, garantindo a eficiência e a continuidade do serviço.

Além disso, a empresa deve oferecer garantias de serviço e suporte técnico. O contrato deve estipular prazos para a execução dos serviços e para a resolução de eventuais problemas ou reações adversas. É importante que a empresa forneça um serviço de atendimento ao cliente eficiente, disponível para responder a dúvidas e solucionar problemas que possam surgir durante o período contratual. A garantia de suporte técnico contribui para a manutenção da qualidade e a confiança na eficácia dos serviços prestados.

A empresa deve também apresentar um histórico de serviços prestados e referências de clientes anteriores, preferencialmente em instituições de ensino ou em áreas similares. Esse histórico proporciona uma visão sobre a experiência e a reputação da empresa no mercado, assegurando que a empresa tem um histórico comprovado de desempenho e satisfação do cliente. A análise das referências e do histórico ajuda a selecionar um prestador de serviços confiável e eficiente.



GOVERNO MUNICIPAL DE ACOPIARA

COMISSÃO DE PREGÃO
Melhor pra voce

Por último, é essencial que o contrato inclua cláusulas sobre a gestão de riscos e responsabilidades. A empresa deve assumir a responsabilidade por qualquer dano ou efeito adverso resultante de suas atividades, e o contrato deve prever mecanismos de compensação e resolução de conflitos. Estabelecer claramente as responsabilidades ajuda a proteger a Secretaria de Educação e a garantir que os serviços prestados não apenas atendam às necessidades específicas, mas também estejam em conformidade com todas as regulamentações legais e técnicas. Com esses requisitos bem definidos, a Secretaria de Educação de Acopiara-CE poderá garantir um ambiente escolar livre de pragas e seguro para todos os envolvidos.

3 - LEVANTAMENTO DE MERCADO Fundamentação:

O levantamento de mercado é um passo crucial para garantir uma contratação eficiente e econômica para a aquisição do serviço supracitado. Ele envolve a coleta e análise de informações relevantes sobre os fornecedores, produtos e condições do mercado. A seguir estão os principais aspectos que fundamentam o levantamento de mercado:

O mercado brasileiro de controle sanitário integrado de pragas urbanas oferece diversas opções para a contratação de empresas especializadas, refletindo a crescente demanda por serviços de alta qualidade em ambientes urbanos, incluindo instituições educacionais. A seguir, apresentamos um levantamento de algumas das principais empresas e suas ofertas no mercado, destacando suas qualificações e áreas de atuação.

1. Rentokil Initial

Rentokil Initial é uma das maiores e mais reconhecidas empresas globais de controle de pragas, com uma presença consolidada no Brasil. A empresa oferece uma abordagem integrada de controle de pragas, combinando tecnologia avançada com soluções sustentáveis. Oferece serviços de controle de pragas em geral, incluindo insetos, roedores e outros vermes. Utilizam métodos de controle integrado (IPM), que envolvem monitoramento contínuo, uso de produtos químicos regulamentados e estratégias de prevenção. A Empresa é certificada pela ANVISA e por outras entidades de controle de qualidade, garantindo conformidade com normas de segurança e ambientais.

2. Fumacê Serviços

Fumacê Serviços é uma empresa nacional que atua com foco em soluções de controle de pragas para ambientes residenciais, comerciais e institucionais, incluindo escolas e unidades educacionais. A Empresa oferta serviços de controle de pragas urbanas, incluindo insetos, roedores e pombos. A empresa emprega métodos integrados, como inspeções



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

COMISSÃO DE PREGÃO
Fls. 579
*Melhor
pra você*

regulares e tratamentos preventivos. Possui registro na ANVISA e segue normas de segurança e práticas ambientais recomendadas.

3. Qualipest

Qualipest é uma empresa especializada em controle de pragas com uma abordagem focada em soluções personalizadas para diferentes tipos de ambientes, incluindo instituições educacionais. Serviços oferecidos são controle de pragas urbanas com ênfase em soluções ecológicas e sustentáveis. A empresa oferece serviços de monitoramento, controle e prevenção contínuos. Apresenta certificação pela ANVISA e com experiência comprovada no mercado educacional.

4. Ecotec

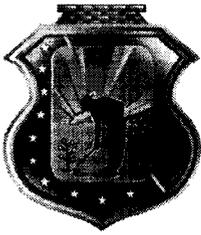
Ecotec é uma empresa brasileira que se destaca pela aplicação de tecnologias inovadoras e práticas sustentáveis no controle de pragas urbanas. Oferece serviços de controle de pragas e monitoramento ambiental, com foco em métodos de controle integrado e soluções ecológicas para ambientes comerciais e institucionais.

Certificações e Qualificações: Registro na ANVISA e certificações ambientais que atestam o compromisso com práticas seguras e sustentáveis.

5. Mundial Controle de Pragas

Mundial Controle de Pragas é uma empresa com ampla experiência no mercado de controle de pragas, oferecendo soluções adaptadas para diferentes tipos de estabelecimentos, incluindo escolas. Oferta serviços de controle integrado de pragas, com serviços de prevenção, monitoramento e tratamento para uma ampla gama de pragas urbanas. Certificada em controle de qualidade e regulamentações da ANVISA, garantindo a segurança e eficácia dos serviços prestados.

A escolha de uma empresa especializada para a contratação de serviços de controle sanitário integrado deve considerar fatores como certificações, experiência no setor educacional, métodos de controle utilizados e conformidade com regulamentações legais e ambientais. As empresas listadas oferecem uma gama de soluções adaptadas às necessidades de instituições educacionais, com foco em segurança, eficácia e sustentabilidade. A análise detalhada dessas opções permitirá à Secretaria de Educação de Acopiara-CE selecionar um parceiro confiável e competente para garantir um ambiente escolar seguro e livre de pragas.



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

COMISSÃO DE PREGÃO
Melhor pra você

A escolha de um fornecedor local para a prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate às pragas urbanas representa uma decisão estratégica e vantajosa para a Secretaria de Educação de Acopiara-CE. Optar por uma empresa especializada na região não apenas favorece a economia local, mas também oferece benefícios significativos em termos de eficiência, custo e adaptação às necessidades específicas da comunidade.

Contratar uma empresa local contribui diretamente para o desenvolvimento econômico da região. Ao direcionar os recursos financeiros para negócios estabelecidos em Acopiara-CE, a Secretaria de Educação promove a circulação de dinheiro dentro da comunidade, o que fortalece o mercado local e gera emprego para os residentes. Esse impulso econômico é crucial para a prosperidade da cidade, criando um ciclo de benefícios que se estende além do contrato inicial.

Empresas locais possuem uma vantagem em termos de resposta rápida e eficiência operacional. A proximidade geográfica permite uma intervenção mais ágil em situações emergenciais e um acompanhamento mais frequente das atividades de controle sanitário. A capacidade de atender prontamente às necessidades da Secretaria de Educação reduz o tempo de inatividade e assegura que os problemas sejam resolvidos com maior eficácia.

Fornecedores locais têm um conhecimento aprofundado das características específicas da região, como padrões climáticos e hábitos locais que podem influenciar a eficácia das estratégias de controle de pragas. Este entendimento permite a personalização dos serviços para atender de forma mais eficaz às particularidades de Acopiara-CE, resultando em soluções mais adequadas e eficientes para os problemas enfrentados nas escolas e demais instalações educacionais.

Empresas locais frequentemente oferecem custos mais competitivos, uma vez que economizam em despesas de transporte e logística. Além disso, a redução da pegada de carbono associada ao transporte de materiais e deslocamento de equipes contribui para uma abordagem mais sustentável e ambientalmente responsável. Esta economia de custos pode ser redirecionada para outras áreas da educação, maximizando os recursos disponíveis para melhorias no sistema educacional.

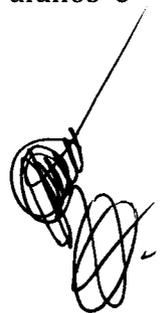
Negócios locais têm um incentivo adicional para manter um padrão elevado de qualidade e comprometimento, pois sua reputação está intrinsecamente ligada à satisfação dos clientes na própria comunidade. Este compromisso com a excelência é um fator importante para garantir serviços de controle sanitário integrados que atendam às expectativas da Secretaria de Educação e assegurem um ambiente saudável e seguro para os alunos e funcionários.

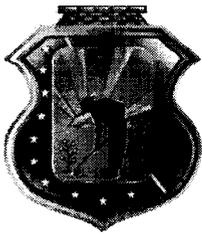
📍 Av. José Marques Filho, Nº 600 - Centro
CEP: 63.560-000



☎ (88) 3565-1999

✉ admefinancasacopiara@gmail.com





GOVERNO MUNICIPAL DE ACOPIARA

COMISSÃO DE PREGÃO
Fls. 279
*Melhor
pra você*

A escolha de um fornecedor local para a prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate às pragas urbanas representa uma opção estratégica e vantajosa para a Secretaria de Educação de Acopiara-CE. Os benefícios incluem o fortalecimento da economia local, uma resposta mais ágil e eficiente, a adaptação às especificidades da região, a redução de custos e uma maior qualidade no atendimento. Ao priorizar uma empresa local, a Secretaria não apenas promove o desenvolvimento da comunidade, mas também assegura um serviço mais eficaz e alinhado com as necessidades locais, contribuindo para a criação de ambientes educacionais mais saudáveis e seguros.

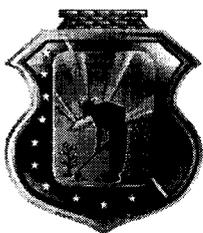
4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO Fundamentação:

A prestação de serviços de controle sanitário integrado de pragas urbanas para a Secretaria de Educação de Acopiara-CE requer uma abordagem técnica e administrativa detalhada para assegurar a eficácia, a conformidade legal e a proteção do ambiente escolar. A seguir, são descritos os requisitos essenciais que devem ser atendidos por qualquer empresa contratada para este serviço.

A empresa contratada deve possuir certificações específicas e qualificações técnicas que garantam a conformidade com as regulamentações vigentes. Isso inclui registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e outras certificações pertinentes ao controle de pragas. Os profissionais envolvidos devem ter treinamento especializado em técnicas de controle integrado de pragas (IPM), demonstrando conhecimento avançado nas práticas de manejo e controle das pragas urbanas. A comprovação dessas certificações e qualificações deve ser apresentada antes da assinatura do contrato e mantida durante todo o período de prestação dos serviços.

A empresa deve operar em estrita conformidade com as normas ambientais e de segurança. Isso implica na utilização de produtos químicos regulamentados, que não causem impactos negativos ao meio ambiente ou à saúde dos indivíduos. A empresa deve implementar práticas de manejo que minimizem a exposição a riscos e garantir o descarte apropriado de resíduos gerados durante as operações. Além disso, deve apresentar um plano detalhado de gestão de resíduos e medidas de segurança para prevenir qualquer forma de contaminação ou acidente.

O contrato deve definir claramente o escopo dos serviços a serem prestados, que inclui a realização de duas aplicações dos serviços de controle sanitário durante o período contratual, além de inspeções periódicas. As aplicações devem utilizar métodos de controle integrado que compreendam monitoramento, intervenção e prevenção de pragas. A metodologia deve detalhar as técnicas específicas utilizadas para identificação e controle das pragas, com a implementação de estratégias adaptativas baseadas na avaliação



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

Melhor pra voce
COMISSÃO DE PREGÃO

contínua das condições ambientais e das infestações. A empresa deve fornecer um plano de ação detalhado e cronograma para as atividades, garantindo transparência e eficiência.

A empresa deve oferecer garantias de serviço e suporte técnico contínuo. Isso inclui a definição de prazos para a execução dos serviços e a resolução de problemas identificados durante a prestação. O contrato deve prever um serviço de atendimento ao cliente eficiente, com canais de comunicação estabelecidos para solucionar dúvidas e problemas rapidamente. A empresa deve também fornecer relatórios periódicos detalhando as atividades realizadas, a eficácia das intervenções e quaisquer recomendações para melhorias.

A escolha da empresa deve ser baseada em uma análise detalhada de seu histórico e referências. A empresa deve apresentar um portfólio com casos anteriores de sucesso, preferencialmente em instituições educacionais ou em ambientes similares. A análise das referências deve incluir feedback de clientes anteriores e a verificação da qualidade dos serviços prestados. Isso assegura que a empresa tem experiência comprovada e capacidade para atender às necessidades específicas da Secretaria de Educação.

O contrato deve incluir cláusulas detalhadas sobre a gestão de riscos e responsabilidades. A empresa deve assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou efeitos adversos resultantes de suas atividades, com mecanismos de compensação claramente definidos. O contrato deve estabelecer procedimentos para a resolução de conflitos e a compensação por falhas na prestação dos serviços. A gestão eficaz de riscos e responsabilidades protege a Secretaria de Educação de eventuais prejuízos e assegura a responsabilidade da empresa contratada.

A contratação de uma empresa especializada em controle sanitário integrado de pragas urbanas para a Secretaria de Educação de Acopiara-CE deve ser realizada com base em requisitos técnicos e administrativos rigorosos. A empresa contratada deve atender a todas as certificações e qualificações necessárias, seguir normas ambientais e de segurança, e oferecer um plano detalhado e metodologias eficazes para a prestação dos serviços. A inclusão de duas aplicações do controle sanitário, garantias de suporte técnico, análise de histórico e referências, e a definição clara de responsabilidades são fundamentais para assegurar a qualidade e a eficiência do serviço prestado. Estes elementos garantem a criação de um ambiente escolar seguro e livre de pragas, promovendo a saúde e o bem-estar dos alunos e funcionários.

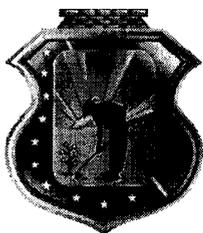
5- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES Fundamentação:

📍 Av. José Marques Filho, Nº 600 - Centro
CEP: 63.560-000



☎ (88) 3565-1999

✉ admefinancasacopiara@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

COMISSÃO DE PREGÃO
Fls. 382
Melhor pra você

Os quantitativos dos bens a serem contratados foram definidos com base na quantidade de compras anteriores.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE
1	SERVIÇOS DE DESRATIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO EM GERAL, DESALOJAMENTO DE AVES.	M ²	25.741,53 M ²
2	SERVIÇO DE CAPINA QUÍMICA	M ²	28.168,15 M ²

6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO Fundamentação:

O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 716.000,00 (setecentos e dezesseis mil reais), tendo por referência os preços unitários encontrados no levantamento de mercado.

7 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO Fundamentação:

Entendemos que o parcelamento para a contratação em tela, há viabilidade técnica, os itens do objeto oportunizam uma economia de escala ao comprar um item do mesmo fornecedor, e o parcelamento pode ocasionar a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor, e o parcelamento pode ocasionar na possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido.

Ressaltamos que a justificativa do parcelamento tem a sua fundamentação legal na lei nº 14.133/21 diz no artigo 40, parágrafo 3º, inciso I pois não havia viabilidade da divisão do objeto em lotes.

Vejamos o que diz a legislação:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

COMISSÃO DE PREGÃO
Fls. 388
Melhor pra você

Por fim, ressaltamos que o parcelamento aqui adotado, enquadra-se nos incisos I a III do parágrafo 2º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/21.

8 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES Fundamentação:

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

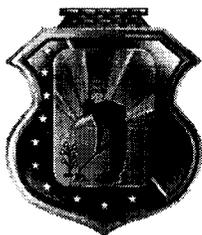
9 - ALINHAMENTO COM PAC Fundamentação:

O plano anual de contratações públicas do município de Acopiara, está em fase de elaboração, entretanto cabe destacar que a referida contratação está alinhada com as leis de diretrizes orçamentárias - LDO, Lei do Orçamento Anual - Loa e com o Plano Plurianual - PPA, Vigente. Bem como tem sido realizado essa contratação nos últimos anos.

10 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS Fundamentação:

A contratação de uma empresa especializada em controle sanitário integrado de pragas urbanas pela Secretaria de Educação de Acopiara-CE visa alcançar uma série de resultados essenciais que garantirão a saúde, a segurança e o bem-estar dos alunos e funcionários nas instituições:

ITEM	UNIDADES A SEREM DEDETIZADAS	Área total do Terreno	Área para dedetização	Área para capina química
1	C.D.I. MIGUEL GALDINO DE OLIVEIRA	4.800 M2	970,44 M2	3.829,56
2	C.D.I. MIGUEL GALDINO DE OLIVEIRA (Anexo)	767,81 M2	514,53 M2	253,28
3	CEJA DR. JOÃO UCHOA DE ALBUQUERQUE	319,5 M2	179,7 M2	139,80
4	E.E.F. ADONIAS UCHOA DE ALBUQUERQUE	928 M2	308,16 M2	619,84
5	E.E.F. ADONIAS UCHOA DE ALBUQUERQUE (ANEXO)	220 M ²	220 M ²	-
6	E.E.F. AGOSTINHO BEZERRA	439,2 M2	321,1 M2	118,10
7	E.E.F. AMARO BEZERRA	1.274 M2	717,2 M2	556,80
8	E.E.F. ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA	396 M2	312 M2	84,00
9	E.E.F. CASTRO ALVES	492,37 M2	221,13 M2	271,24
10	E.E.F. DR. HUGO DE GOUVÊA SOARES	7.021,65 M2	1049,77 M2	5.971,88
11	E.E.F. DR. JOSÉ ADONIAS G ALBUQUERQUE	3.333,21 M2	2202,21 M2	1.131,00
12	E.E.F. ELODIA TAVARES	376,9 M2	312,55 M2	



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

Melhor pra você
COMISSÃO DE PREGÃO

				64,35
13	E.E.F. HERMINIO BARBOSA DA SILVA	720 M2	624 M2	96,00
14	E.E.F. JOÃO MOREIRA BARROS	864,51 M2	592,2 M2	272,31
15	E.E.F. JOÃO UCHOA DE ALBUQUERQUE	671,55 M2	510 M2	161,55
16	E.E.F. JOAQUIM AMARO DA SILVA	412,15 M2	387,5 M2	24,65
17	E.E.F. JOAQUIM LIMA DA SILVA	255 M2	120 M2	135,00
18	E.E.F. JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO	1.616,5 M2	1038,28 M2	578,22
19	E.E.F. JOSÉ LEANDRO CORREIA	911,6 M2	703 M2	208,60
20	E.E.F. JOSÉ PAULINO DE ARAÚJO	2.339,64 M2	646 M2	1.693,64
21	E.E.F. LINDALVA PINHO	600,26 M2	411,73 M2	188,53
22	E.E.F. MANOEL ARAÚJO CRUZ	351,9 M2	351,9 M2	-
23	E.E.F. MANOEL DA SILVA LEAL	1.340,16 M2	1311 M2	29,16
24	E.E.F. MANOEL QUARESMA DOS ANJOS	1.032,33 M2	591,69 M2	440,64
25	E.E.F. MANOEL RODRIGUES DE CARVALHO	298 M2	254 M2	44,00
26	E.E.F. MARIA ADELINA DE OLIVEIRA	1.322,46 M2	893,1 M2	429,36
27	E.E.F. MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO	917,4 M2	378,46 M2	538,94
28	E.E.F. MONSENHOR FCO DE ASSIS COUTO	979,8 M2	576,4 M2	403,40
29	E.E.F. PADRE CRISARES SAMPAIO COUTO	650 M2	479,6 M2	170,40
30	E.E.F. PADRE JOÃO ANTONIO	2.823,74 M2	1205,95 M2	1.617,79
31	E.E.F. PEDRO GOMES DE ALMEIDA	1.096,2 M2	629,85 M2	466,35
32	E.E.F. JOSÉ DE QUEIROZ	741,28 M2	292,64 M2	448,64
33	E.E.F. PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA	274,5 M2	238,5 M2	36,00
34	E.E.F. PROF. FCO UCHOA DE ALBUQUERQUE	2.928,47 M2	926,97 M2	2.001,50
35	E.E.F. RAIMUNDO MARIANO	603,3 M2	603,3 M2	-
36	E.E.F. RICARDO PEREIRA CAVALCANTE	1.406 M2	560 M2	846,00
37	E.E.F. SÃO JOÃO	409,1 M2	200 M2	209,10
38	E.E.F. SÃO SEBASTIÃO	345 M2	232 M2	113,00
39	E.E.F. SERAFIM DE SOUSA LIMA	1.582,53 M2	617,5 M2	965,03
40	E.E.F. SERRA NOVA	301,60 M2	178,5 M2	123,10
41	E.E.F. SOLON GUEDES CAVALCANTE	2.912 M2	1332 M2	1.580,00
42	E.E.F. UMBELINO ROQUE	414,8 M2	212,76 M2	202,04
43	E.E.F. UMBELINO ROQUE (ANEXO II)	297,26 M2	240,35 M2	56,91
44	CEI - CENTRO INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL EMIDIO JOSÉ DE ALMEIDA NETO	1.680,00 M ²	631,56 M ²	1.048,44
45	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	130,00 M ²	130,00 M ²	-
46	ALMOXARIFADO	312,00 M ²	312,00 M ²	-

Estes resultados são fundamentais para criar um ambiente escolar eficiente e livre de infestações. A seguir, estão detalhados os principais resultados esperados com essa contratação.

O principal objetivo da contratação é a eliminação eficaz das pragas urbanas que possam afetar as instituições de ensino. Espera-se que a empresa especializada utilize métodos



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

COMISSÃO DE PREGÃO
Fls. 387
*Melhor
pra você*

integrados e avançados para identificar e tratar infestações existentes de forma rápida e eficiente em duas aplicações. A aplicação de técnicas de controle integrado de pragas (IPM) deve assegurar a erradicação completa das pragas, reduzindo a presença de insetos, roedores e outras espécies invasoras que possam comprometer a qualidade do ambiente escolar.

Além de eliminar as pragas existentes, a empresa deve implementar estratégias proativas para prevenir novas infestações. Isso inclui a realização de inspeções regulares e a adoção de medidas preventivas que abordem as condições que favorecem a proliferação de pragas. Espera-se que a empresa forneça recomendações e soluções para mitigar riscos futuros, como a manutenção adequada das instalações e a educação da comunidade escolar sobre práticas preventivas.

A empresa contratada deve assegurar a conformidade com todas as normas e regulamentações legais e ambientais pertinentes. Isso envolve o uso de produtos químicos regulamentados, a adesão a práticas seguras e sustentáveis e o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). A conformidade com essas normas garante que o ambiente escolar permaneça seguro para alunos e funcionários, minimizando riscos de saúde e impactos ambientais adversos.

A implementação eficaz do controle sanitário integrado deve resultar em uma melhoria significativa na qualidade do ambiente escolar. Com a erradicação de pragas e a prevenção de novas infestações, espera-se que o ambiente se torne mais limpo e saudável. Isso contribui para um espaço mais agradável e propício ao aprendizado, promovendo o bem-estar geral dos alunos e funcionários e aumentando a eficiência das atividades escolares.

A contratação de uma empresa especializada também visa a redução de custos associados a infestações de pragas. A abordagem integrada e preventiva adotada pela empresa deve minimizar a necessidade de tratamentos repetidos e dispendiosos. Ao tratar e prevenir infestações de forma eficaz, a Secretaria de Educação pode reduzir os gastos com reparos e manutenção relacionados a danos causados por pragas, assim como evitar custos com interrupções e danos à infraestrutura escolar.

Além de fornecer os serviços técnicos, a empresa deve contribuir para a capacitação e educação da comunidade escolar sobre práticas de controle e prevenção de pragas. A empresa deve oferecer treinamentos e orientações aos funcionários e alunos, promovendo uma maior conscientização e participação ativa na manutenção de um ambiente livre de pragas. Isso fortalece a abordagem integrada e a responsabilidade compartilhada pelo ambiente escolar.



Os resultados pretendidos com a contratação de uma empresa especializada em controle sanitário integrado de pragas urbanas são amplos e abrangem a eliminação eficaz das infestações, a prevenção de novos problemas, a garantia de conformidade com normas legais e a melhoria geral do ambiente escolar. Além disso, a redução de custos e a educação da comunidade escolar são aspectos fundamentais que contribuem para a criação de um ambiente de ensino mais seguro, saudável e eficiente. Esses resultados são essenciais para garantir que as instituições de ensino em Acopiara-CE ofereçam um espaço propício ao aprendizado e ao desenvolvimento dos alunos.

11 - ANÁLISE E MATRIZES DE RISCOS Fundamentação:

O gerenciamento ou análise de riscos visa evitar o comprometimento do sucesso da licitação e da boa execução contratual, através de uma análise prévia pormenorizada dos problemas que podem surgir durante o processo licitatório, do impacto de cada risco gerado, bem como de soluções reais que evitem a ocorrência dos danos, identificando ainda os responsáveis por sanar cada risco.

1. Matriz de Risco da Fase de Planejamento

Risco	Probabilidade	Impacto	Descrição	Estratégia de Mitigação
Definição inadequada do escopo	Alta	Alto	Escopo mal definido pode levar a serviços inadequados ou incompletos.	Realizar reuniões detalhadas para definir claramente o escopo.
Falta de requisitos técnicos claros	Média	Alto	Requisitos vagos podem resultar em propostas inadequadas.	Elaborar especificações técnicas detalhadas e revisar com especialistas.
Ausência de normas regulamentares	Média	Alto	Falta de conformidade pode causar problemas legais e de segurança.	Consultar regulamentações vigentes e garantir inclusão nas especificações.
Orçamento inadequado	Alta	Alto	Orçamento insuficiente pode comprometer a qualidade dos serviços.	Realizar uma estimativa precisa e incluir uma margem para contingências.
Falta de comunicação com stakeholders	Média	Médio	Comunicação deficiente pode levar a expectativas	Estabelecer canais de comunicação claros e



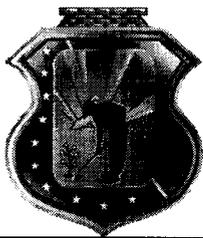
Risco	Probabilidade	Impacto	Descrição	Estratégia de Mitigação
			desalinhadas.	frequentes com todas as partes.

2. Matriz de Risco da Fase de Contratação

Risco	Probabilidade	Impacto	Descrição	Estratégia de Mitigação
Seleção de empresa inadequada	Média	Alto	Escolha de um fornecedor não qualificado pode comprometer os serviços.	Avaliar cuidadosamente propostas e histórico da empresa, e exigir referências.
Problemas contratuais	Média	Alto	Cláusulas mal elaboradas podem resultar em conflitos ou problemas de execução.	Redigir um contrato detalhado com todas as obrigações e condições claras.
Não conformidade com regulamentações	Baixa	Alto	A empresa pode não atender a todos os requisitos legais e técnicos.	Exigir comprovantes de certificações e conformidade durante a seleção.
Demora na formalização do contrato	Média	Médio	Atrasos na formalização podem impactar o cronograma dos serviços.	Estabelecer prazos rígidos e acompanhar o processo de formalização de perto.
Condicionantes financeiros	Média	Médio	Problemas financeiros podem afetar a execução dos serviços.	Verificar a saúde financeira da empresa e definir condições de pagamento claras.

3. Matriz de Risco da Fase de Fornecimento

Risco	Probabilidade	Impacto	Descrição	Estratégia de Mitigação
Qualidade do serviço abaixo do esperado	Média	Alto	Serviços podem não atender aos padrões estabelecidos.	Realizar inspeções e avaliações regulares para assegurar a qualidade.
Atrasos na execução dos serviços	Alta	Alto	Atrasos podem comprometer o cronograma e a eficiência das operações.	Estabelecer um cronograma claro e penalidades por atrasos no contrato.



Risco	Probabilidade	Impacto	Descrição	Estratégia de Mitigação
Problemas de comunicação e suporte	Média	Médio	Falta de comunicação pode dificultar a resolução de problemas.	Garantir canais de comunicação eficazes e suporte técnico contínuo.
Não cumprimento das medidas de segurança	Baixa	Alto	Pode ocorrer exposição a riscos e impactos na saúde e segurança.	Exigir relatórios de conformidade e realizar auditorias periódicas.
Reclamações e insatisfação dos usuários	Média	Médio	Problemas não resolvidos podem afetar a satisfação geral.	Implementar um sistema de feedback e resolução de reclamações eficiente.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS Fundamentação:

A contratação de serviços especializados em controle sanitário integrado de pragas urbanas envolve a adoção de técnicas e métodos que podem ter impactos ambientais significativos. A seguir, são discutidos os principais impactos ambientais associados a essa contratação e as estratégias para minimizá-los, garantindo que o controle de pragas seja realizado de forma sustentável e responsável.

1. Uso de Produtos Químicos: Um dos principais impactos ambientais da prestação de serviços de controle de pragas é o uso de produtos químicos. Muitos métodos de controle de pragas envolvem a aplicação de pesticidas e outros químicos que, se não forem manejados corretamente, podem causar contaminação do solo, da água e do ar. A exposição a esses produtos pode afetar a fauna e a flora locais, além de representar riscos para a saúde humana. Para mitigar esses impactos, é crucial que a empresa contratada utilize produtos químicos regulamentados e com baixo potencial de impacto ambiental, além de seguir rigorosamente as diretrizes de aplicação e manuseio seguro.

2. Efeito sobre a Biodiversidade: A aplicação de pesticidas e outros métodos de controle de pragas pode afetar a biodiversidade local. O uso indiscriminado de produtos químicos pode eliminar não apenas as pragas-alvo, mas também organismos benéficos, como polinizadores e predadores naturais das pragas. Para minimizar esse impacto, a empresa deve adotar práticas de controle integrado de pragas (IPM) que priorizem métodos não químicos sempre que possível, como a eliminação de habitats favoráveis às pragas e o uso de barreiras físicas.

3. Descarte de Resíduos: Os resíduos gerados durante a prestação dos serviços, incluindo embalagens de produtos químicos, equipamentos usados e resíduos orgânicos, podem



representar um desafio ambiental se não forem geridos adequadamente. O descarte inadequado desses resíduos pode levar à contaminação do meio ambiente e à poluição. A empresa deve implementar práticas rigorosas de gestão de resíduos, incluindo o armazenamento e o descarte adequado de materiais e a reciclagem sempre que possível.

4. Consumo de Recursos Naturais: O processo de controle de pragas pode exigir o uso de recursos naturais, como água e energia, especialmente durante a aplicação de tratamentos e a realização de inspeções e monitoramentos. É importante que a empresa adote práticas de eficiência no uso desses recursos para reduzir seu impacto ambiental. Isso pode incluir a utilização de tecnologias mais eficientes e a implementação de estratégias para minimizar o consumo de água e energia durante as operações.

5. Impacto no Ecossistema Local: A implementação de medidas de controle de pragas pode alterar temporariamente o equilíbrio dos ecossistemas locais. A introdução de novos métodos ou substâncias pode afetar a dinâmica dos habitats e as relações entre as espécies. Para mitigar esses impactos, a empresa deve realizar avaliações ambientais antes da implementação de novos métodos e garantir que qualquer intervenção seja feita de forma a minimizar alterações adversas no ecossistema.

6. Educação e Conscientização Ambiental: A conscientização e a educação ambiental são essenciais para a minimização dos impactos ambientais. A empresa deve fornecer informações e treinamentos à comunidade escolar e aos funcionários sobre as práticas de controle de pragas e os cuidados necessários para proteger o meio ambiente. A inclusão de orientações sobre práticas sustentáveis e a importância do manejo adequado dos produtos químicos ajuda a promover um ambiente escolar mais sustentável e consciente.

Os impactos ambientais associados à contratação de serviços de controle sanitário integrado de pragas urbanas podem ser significativos, mas podem ser geridos de forma eficaz com práticas e estratégias adequadas. A utilização responsável de produtos químicos, a proteção da biodiversidade, o manejo adequado de resíduos, a eficiência no uso de recursos naturais e a educação ambiental são aspectos cruciais para minimizar os impactos negativos. Ao adotar essas medidas, a Secretaria de Educação de Acopiara-CE pode garantir que o controle de pragas seja realizado de maneira sustentável, protegendo tanto o ambiente escolar quanto o meio ambiente local.

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO Fundamentação:

Concluindo a etapa de elaboração de estudos técnicos preliminares e:
Considerando, a justificativa da necessidade da contratação e da escolha do tipo de solução adequada à satisfação da demanda;
Considerando, o alinhamento da contratação aos planos gerenciais e a Legislação Vigente;



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

COMISSÃO DE PREGÃO
Fls. 389
*Melhor
pra você*

Considerando, o levantamento e análise dos requisitos da contratação, com descrição integral da solução, em nível de especificação adequada e suficiente para se alcançar os resultados pretendidos;

Considerando, a exposição dos resultados pretendidos em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, quanto aos impactos ambientais positivos e da melhoria contínua da qualidade dos serviços;

Considerando, a coerência da quantidade de aquisição requerida em face da demanda prevista;

Considerando, a capacidade do mercado de atender a necessidade do negócio; a estimativa preliminar de preços da solução documentada;

Considerando, a justificativa para o parcelamento da solução;

Considerando, o levantamento e tratamento dos riscos do planejamento da contratação e da gestão contratual, e relação custo-benefício favorável da contratação da solução escolhida.

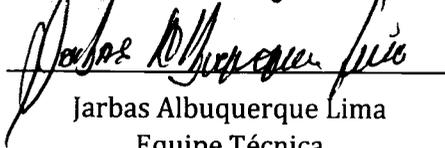
O setor administrativo financeiro, DECLARA a viabilidade da contratação por **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO NO COMBATE AS PRAGAS URBANAS, ENGLOBANDO DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E CAPINA QUÍMICA PARA ATENDER AS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE ACOPIARA/CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA.**

"Tendo em vista as considerações supracitadas, submetendo os referidos estudos técnicos preliminares à **APROVAÇÃO** superior, com vistas a subsidiar a elaboração do termo de referência/projeto básico da contratação.

14 - APROVAÇÃO E ASSINATURA

O Estudo Técnico Preliminar deverá ser aprovado e assinado pelo Requiritantes e pela autoridade máxima da Secretaria Responsável:

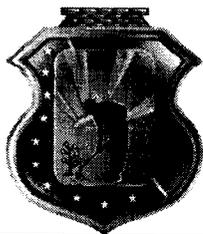
INTEGRANTE REQUISITANTE


Jarbas Albuquerque Lima

Equipe Técnica

Portaria nº 012/2024.





GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

COMISSÃO DE PREGÃO
Fls. 390
Melhor pra você

AUTORIDADE MÁXIMA DA SECRETARIA RESPONSÁVEL

Almir Severino Isidório Junior
Secretário de Educação
Portaria de nomeação nº 708/2024.

Acopiara-CE, 22 de Agosto de 2024.



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

*Melhor
pra você*

COMISSÃO DE PREGÃO
Fls. 29

ANEXO III

[Nome da Empresa]
[Seu CNPJ]
[Seu Endereço]
[Seu Número de Telefone]
[Data]

À Prefeitura Municipal de Acopiara
Att.: Comissão de Contratação.

Eu, [Seu Nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do RG nº [Número do RG] e CPF nº [Número do CPF], residente e domiciliado(a) no endereço [Seu Endereço], representante legal da [Nome da Empresa], [Seu CNPJ], [Seu Endereço], venho, por meio desta declarar que:

- a) atendo aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) tenho conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- d) tomei conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- e) Em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo a ser fixado nos anexos do edital;

Esta declaração é prestada para os devidos fins, especialmente para atender às exigências legais ou regulamentares pertinentes, e comprometo-me a informar imediatamente qualquer alteração nessa situação.

Declaro, sob as penas da lei, a veracidade das informações acima apresentadas.

Local e Data.

Assinatura
[Representante Legal]



ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº (XXX/XXXX)

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº (XXX/XXXX)

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (XXX/XXXX)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXXXXXX

PREÂMBULO

A Secretaria de Saúde de Acopiara, órgão gerenciará a ata de registro de preços, com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [*do edital de Licitação nº/20...*], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	Especificação	Marca	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Valor total

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o(nome do órgão)...

{Além do gerenciador, São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;



b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos



4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

a) Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.8 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) Mantiverem sua proposta original.



5.8.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.9 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.10 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item b) somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.10.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.10.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.11 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.12 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.12.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.13 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.14 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.15 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.16 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de

[assinatura]



classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.16.1 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.17 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.3 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.5, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a

[Handwritten signature]



efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.4 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:



9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção, prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3 O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.5.1 Por razão de interesse público;

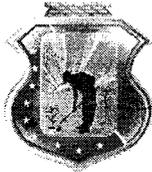
9.5.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.5.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10 DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Acopiara, xxx de xxxxxo de 2024

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s)
fornecedor(s) registrado(s)



Anexo

Cadastro Reserva

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)						
X	Especificação	Marca	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Valor total

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)						
X	Especificação	Marca	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Valor total



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

*Melhor
pra você*

COMISSÃO DE PREGÃO
Fls. 403

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXXXXXXX
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXXXXXX
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ACOPIARA, POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA MUNICIPAL DE E

O Município de Acopiara por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE AS PRAGAS URBANAS, ENGLOBANDO DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E CAPINA QUÍMICA PARA ATENDER AS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DAS SECRETARIAS DA SAÚDE E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA.**



1.2. nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta do contratado;

1.4.4. Estudo Técnico Preliminar

1.4.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.2. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII),

3.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Estudos Técnico Preliminar, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.2.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.2.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.2. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa



de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.2. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.2. São obrigações do Contratante:



- 8.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.** A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.3. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;



9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;



9.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.22. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.2. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I-Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato,



sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV MULTA:

1. 0,5% (cinco décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
2. 0,5% (cinco décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
3. 0,5% (cinco décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
4. 0,5% (cinco décimo por cento) a 0,7% (sete décimo por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
7. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



9. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática



dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.2. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.3. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no



artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão:

Unidade Orçamentária:

Fonte de Recursos: [...];

Programa de Trabalho: [...];

Elemento de Despesa: [...];

13.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Cearense, Seção Judiciária de Acopiara para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

*Melhor
pra você*

COMISSÃO DE PREGÃO
Fls. 46

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

*Melhor
pra você.*
COMISSÃO DE PREGÃO
Fls. 211

ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO)

À Prefeitura Municipal de ACOPIARA/CE.
Comissão de Contratação
Ref.: Pregão eletrônico n°

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE AS PRAGAS URBANAS, ENGLOBANDO DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E CAPINA QUÍMICA PARA ATENDER AS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DAS SECRETARIAS DA SAÚDE E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA.

Prezados Senhores,

1 - Pela presente, declaramos está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, sob pena de desclassificação em caso de não apresentação; e ainda que:

- a) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5 - Proponente:

NOME / RAZÃO SOCIAL: _____.

ENDEREÇO: _____.

CNPJ: _____.



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

*Melhor
pra você*
COMISSÃO DE PREGÃO
Fls. 2/8

TELEFONE: _____
FAX: _____
EMAIL: _____

3 - Propomos prestar à Prefeitura Municipal de Acopiara/CE, nossa proposta de preços, conforme planilha anexo, a execução do objeto deste Pregão Eletrônico, obedecendo às estipulações do correspondente ato convocatório e asseverando que: a) Em caso de divergência dos preços apresentados em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

4 - Preços Propostos:

O valor global da nossa proposta para a prestação dos serviços é de R\$ ____
(_____).

5 - O prazo de validade desta proposta é de 60 (SESSENTA) dias.

6 - Declaramos, para os devidos fins, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, seguros, taxas, salários e respectivas obrigações sociais, e quaisquer outros custos incidentes sobre a prestação do serviço, e que serão respeitados todos os direitos previstos no artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

7 - Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o (a) Sr (a). _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em __/__/__, Órgão Expedidor _____ e CPF nº _____, como representante legal desta empresa.

_____ (local e data)

Nome e assinatura do responsável
(Representante legal)



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

*Melhor
pra você*

COMISSÃO DE PREGÃO
Fls. 219

ANEXO À PROPOSTA

Item	Descrição do produto/serviço	Und.	Quant.	Valor Unt.	Valor total
VALOR TOTAL					



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

*Melhor
pra você*

COMISSÃO DE PREGÃO
Fls. 420
e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.08.26.01-SRP

A PREGOEIRA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA - CEARÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP**, tombado sob o nº **2024.08.26.01**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo como **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE AS PRAGAS URBANAS, ENGLOBANDO DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E CAPINA QUÍMICA PARA ATENDER AS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DAS SECRETARIAS DA SAÚDE E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA**, o edital está disponível nos endereços eletrônicos: www.comprasacopiara.com.br e www.ce.gov.br, com o prazo de cadastramento das propostas na plataforma **comprasacopiara** até o dia **13 de Setembro de 2024 as 08:59min**, abertura das propostas as **09:30min (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**, e encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, **CENTRO ADMINISTRATIVO**, situada a Avenida José Marques Filho, nº 600, Aroeiras- Acopiara - Ceará. Maiores informações no endereço citado, no horário de 08:00h às 12:00h e através do e-mail: licitaacopiara2@gmail.com. Jaline Pereira de Souza Siqueira- Pregoeira. Acopiara/CE.

A SER PUBLICADO DIA 28 DE AGOSTO DE 2024.

PUBLICAR:

- DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (DOE)
- APRECE-CE
- DOU

Jaline P. S. Siqueira
JALINE PEREIRA DE SOUZA SIQUEIRA
PREGOEIRA OFICIAL



**Expediente:**

Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022**Diretoria Executiva**

Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário Geral – Joacy Alves dos Santos – Jaguaribara
1º Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraujo
1º Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Franjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacilio de Moraes Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapé
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Robertandia Ferreira Castelo Branco – Guaratiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipuera
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaratama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada a modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

ESTADO DO CEARÁ AVISO DE HOMOLOGAÇÃO SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

Aviso de Homologação. Modalidade: Concorrência Eletrônica N.º 2024.06.18.01. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍDO EM DIVERSAS RUAS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE**

ACOPIARA/CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, do município de ACOPIARA, no Estado do Ceará. Favorecida: **MV2 SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 38.284.700/0001-28, no valor de **R\$ 2.288.429,90 (DOIS MILHÕES DUZENTOS E OITENTA E OITO CENTAVOS)**. Homologo a contratação na forma da Lei N.º 14.133/21 –

ACOPIARA-CE, 26 DE AGOSTO DE 2024.

Publicado por:
 Jaline Pereira de Souza Siqueira
 Código Identificador: D15A6EBA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2024.08.26.01-SRP

A PREGOEIRA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – CEARÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - SRP, tombado sob o n.º 2024.08.26.01, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, tendo como OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO INTEGRAL DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO DO COMBATE AS PRAGAS URBANAS, ENGLOBANDO DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E CAPINA QUÍMICA PARA ATENDER AS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DAS SECRETARIAS DA SAÚDE E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA**, o edital está disponível nos endereços eletrônicos: www.comprasacopiara.com.br e www.tce.ce.gov.br, com o prazo de cadastramento das propostas na plataforma [comprasacopiara](http://comprasacopiara.com.br) até o dia 13 de Setembro de 2024 as 08:59min, abertura das propostas as 09:30min (HORÁRIO DE BRASÍLIA), e encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, CENTRO ADMINISTRATIVO, situada a Avenida José Marques Filho, n.º 600, Aroeiras – Acopiara - Ceará. Maiores informações no endereço citado, no horário de 08:00h às 12:00h e através do e-mail: licitaacopiara2@gmail.com.

JALINE PEREIRA DE SOUZA SIQUEIRA - Pregoeira.
 Acopiara/CE.

Publicado por:
 Jaline Pereira de Souza Siqueira
 Código Identificador: 90F02FA5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO III N.º 002/SME/2024

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado final do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS DO PROGRAMA DE BOLSAS TUTORIA/MONITORIA, regido pelo edital N.º 001 – SME -2024, CONVOCAM os candidatos, relacionados no Anexo I deste Edital, com vistas à desempenhar atividades de bolsistas tutoria/monitoria, sob a égide da Lei N.º 832/2022 observados as seguintes condições:

OUTROS

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO NO 2023.12.11.001E: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TARRAFAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MOBILIÁRIOS E MATERIAL ESPORTIVO COM RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL DO ESTADO DO CEARÁ DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS - CE. CONFORME O CONVÊNIO Nº 171/2023 CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS DO ESTADO E O MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CE. **CONTRATADAS:** D.E.A CALCADOS LTDA - ME (100 SPORTS CALCADOS E CONFECÇÕES), CNPJ Nº 52.331.094/0001-85. VENCEDORA DO LOTE 01 COM VALOR GLOBAL R\$ 14.202,00 (CATORZE MIL DUZENTOS E DOIS REAIS); MARINHO SOARES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 08.458.279/0001-63. VENCEDORA DO LOTE 02 COM UM VALOR GLOBAL DE R\$ 145.317,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL E TREZENTOS E DEZESSETE REAIS) E COSTA LIMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP CNPJ Nº 44.515.147/0001-90. VENCEDORA DO LOTE 03 COM VALOR GLOBAL R\$64.484,00 (SESSENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.0301.12.122.0030.2.004 - MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DEMAIS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL- ELEMENTO DE DESPESAS 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. PRAZO DE VIGÊNCIA DA DATA DA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024. PODENDO SER PRORROGADO NOS CASOS E FORMAS PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE, SRA. FRANCISCA HILDETE RODRIGUES, PELAS CONTRATADAS: D.E.A CALCADOS LTDA - ME (100 SPORTS CALCADOS E CONFECÇÕES), SR. DANILO ESTEVÃO AMARAL, PORTADOR DO RG Nº 4666794 DGPC.GO E CPF Nº 008.528.061-59; COSTA LIMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP, SR. ANTONIO FRANCISCO DA COSTA LIMA, PORTADOR DO RG Nº 96018004991 SSP/CE E CPF Nº 797.264.373-34; MARINHO SOARES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, SR. LEANDRO JOSÉ VIEIRA SOARES, PORTADOR DO RG Nº 99097114676 SSPDS/CE E CPF Nº 931.736.283-49. TARRAFAS - CEARÁ, 29 DE JANEIRO DE 2024. LUIZ ALVES MATIAS - PREGOIEIRO.

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.08.26.01-SRP A PREGOIEIRA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA - CEARÁ, TORNA PÚBLICO. PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ A LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - SRP, TOMBADO SOB O Nº 2024.08.26.01, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, TENDO COMO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE AS PRAGAS URBANAS, ENGLOBANDO DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E CAPINA QUÍMICA PARA ATENDER AS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DAS SECRETARIAS DA SAÚDE E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA. O EDITAL ESTÁ DISPONÍVEL NOS ENDEREÇOS ELETRÔNICOS: WWW.COMPRASACUPIARA.COM.BR E WWW.TCE.CE.GOV.BR, COM O PRAZO DE CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS NA PLATAFORMA COMPRASACUPIARA ATÉ O DIA 13 DE SETEMBRO DE 2024 AS 08:59MIN. ABERTURA DAS PROPOSTAS AS 09:30MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA), E ENCONTRA-SE NA ÍNTEGRA NA SEDE DA COMISSÃO, CENTRO ADMINISTRATIVO, SITUADA A AVENIDA JOSÉ MARQUES FILHO, Nº 600, AROEIRAS - ACOPIARA - CEARÁ. MAIORES INFORMAÇÕES NO ENDEREÇO CITADO. NO HORÁRIO DE 08:00H ÀS 12:00H E ATRAVÉS DO E-MAIL: LICITACAOACUPIARA2@GMAIL.COM. JALINE PEREIRA DE SOUZA SIQUEIRA - PREGOIEIRA. ACOPIARA CE.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIACU-CEARÁ - AVISO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIRIACU-CEARÁ, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO Nº 2024.07.19.01 AO CONTRATO N. 2023.01.25.02, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.12.27.01, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PREPARO, FORNECIMENTO E ENTREGA DE REFEIÇÕES E MERENDAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIRIACU-CEARÁ, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA: JOSEFA DANTAS DOS SANTOS-ME. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O ADITIVO DO CONTRATO EM QUESTÃO ENCONTRA AMPARO NO ARTIGO 65, INCISO I, ALÍNEA "B" E PARÁGRAFO PRIMEIRO, DO MESMO ARTIGO, DO LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JULHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. ALTERAÇÃO CONTRATUAL: TAL ALTERAÇÃO CONTRATUAL MODIFICOU A QUANTIDADE GLOBAL ANTERIORMENTE PACTUADA PARA OBJETO LICITADO DE 4.000 PARA 5.000 UNIDADES DE FORNECIMENTO E ENTREGA DE MERENDAS, SOMANDO ASSIM O VALOR DO 1º ADITIVO DO CONTRATO DE R\$ 73.425,00 (SETENTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS), MAIS A QUANTIDADE ADITIVADA NO VALOR DE R\$ 8.200,00 (OITO MIL E DUZENTOS REAIS), PERFAZENDO NOVAMENTE O VALOR GLOBAL DE R\$ 81.625,00 (OITENTA E UM MIL SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS). ASSINA PELA CONTRATADA: JOSEFA DANTAS DOS SANTOS. ASSINA PELA CONTRATANTE: MAYSIA KELLY LEITE DE LAVOR. CARIRIACU-CEARÁ, EM 19 DE JULHO DE 2024. MAYSIA KELLY LEITE DE LAVOR - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS - LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.12.11.001E TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO A GESTORA MUNICIPAL DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TARRAFAS, A SRA. FRANCISCA HILDETE RODRIGUES, AO FINAL ASSINADA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, CONSIDERANDO HAVER A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, CUMPRIDO TODAS AS EXIGÊNCIAS DA PE Nº 2023.12.11.001E, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MOBILIÁRIOS E MATERIAL ESPORTIVO COM RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL DO ESTADO DO CEARÁ DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS - CE. CONFORME O CONVÊNIO Nº 171/2023 CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO, POR INTERMÉDIO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO E O MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CE. VEM, ADJUDICAR E HOMOLOGAR O REFERIDO PROCESSO EM FAVOR DAS LICITANTES: D.E.A CALCADOS LTDA - ME (100 SPORTS CALCADOS E CONFECÇÕES), CNPJ Nº 52.331.094/0001-85. VENCEDORA DO LOTE 01 COM VALOR GLOBAL R\$ 14.202,00 (CATORZE MIL DUZENTOS E DOIS REAIS); MARINHO SOARES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 08.458.279/0001-63. VENCEDORA DO LOTE 02 COM UM VALOR GLOBAL DE R\$ 145.317,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL E TREZENTOS E DEZESSETE REAIS) E COSTA LIMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP CNPJ Nº 44.515.147/0001-90. VENCEDORA DO LOTE 03 COM VALOR GLOBAL R\$64.484,00 (SESSENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS). TARRAFAS/CE, 26 DE JANEIRO DE 2024. FRANCISCA HILDETE RODRIGUES - ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIACU-CE - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.08.27.01 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARIRIACU-CEARÁ, ATRAVÉS DO SEU PREGOIEIRO OFICIAL, TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ AS 08:00 HORAS, DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2024, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO HTTPS://COMPRAS.M2ATECNOLOGIA.COM.BR/, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.08.27.01. OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS OKM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS, SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - S.C.F.F, CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS E ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARIRIACU-CE. O EDITAL E SEUS ANEXOS, PODERÃO SER OBTIDOS NOS ENDEREÇOS ELETRÔNICOS HTTPS://COMPRAS.M2ATECNOLOGIA.COM.BR/ - HTTPS://WWW.CARIRIACU.CE.GOV.BR DIÁRIO.PHP. INFORMAÇÕES PELO TELEFONE: (88) 3547 - 1122 OU NO ENDEREÇO: RUA PARQUE RECREIO PARAISO, S/N, CARIRIACU/CE, EM 28 DE AGOSTO DE 2024. JOSÉ LENOS BESSA BATISTA - PREGOIEIRO.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO - IDT - EXTRATO DE ADITIVO Nº 03 2024 AO CONTRATO Nº 16/2023 - CONTRATANTE: IDT. CNPJ Nº 02.533.538/0001-97. CONTRATADA: ARKLOK EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA S/A, CNPJ Nº 10.489.713/0001-14. OBJETO: Acréscimo de 8% e inclusão de rubrica. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. FORO: Fortaleza/CE. Ratificadas as demais cláusulas. Fortaleza, 13/08/24. Raimundo Nonato L. Angelo, Andrea Rivetti e Renan Torres.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024.06.18.01

Objeto: contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas da zona rural do município de Acopiara/CE, de interesse da Secretaria de Infraestrutura, do município de Acopiara, no Estado do Ceará.

Favorecida: MV2 Serviços de Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 38.284.700/0001-28, no valor de R\$ 2.288.429,90 (dois milhões duzentos e oitenta e oito mil quatrocentos e vinte e nove reais e noventa centavos).

Homologa a contratação na forma da Lei Nº 14.133/21.

Acopiara-CE, 27 de agosto de 2024.
FRANCISCA ALDERISA DE OLIVEIRA
 Secretária da Infraestrutura

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.08.26.01-SRP

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Acopiara - Ceará, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Eletrônico - SRP, tombado sob o nº 2024.08.26.01, do tipo menor preço por lote, tendo como Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate as pragas urbanas, englobando dedetização, desratização, descupinização e capina química para atender as áreas internas e externas das Secretarias da Saúde e Educação do município de Acopiara/CE, tudo conforme especificações contidas no projeto básico/termo de referência, o edital está disponível nos endereços eletrônicos: www.comprasacopiara.com.br e www.tce.ce.gov.br, com o prazo de cadastramento das propostas na plataforma comprasacopiara.com.br até o dia 13 de Setembro de 2024 as 08:59min, abertura das propostas as 09:30min (Horário de Brasília), e encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, Centro Administrativo, situada a Avenida José Marques Filho, nº 600, Aroeiras - Acopiara - Ceará.

Maiores informações no endereço citado, no horário de 08:00h às 12:00h e através do e-mail: licitacaopaciara@gmail.com.

Acopiara-CE, 27 de agosto de 2024.
JALINE PEREIRA DE SOUZA SIQUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE-008/2024 - SEINFRA

MODALIDADE: Concorrência Eletrônica Nº CE-008/2024 - SEINFRA. OBJETO: Contratação de Obras e Serviços de Engenharia para Executar a Construção de Pálio Fixo Coberto e Pavimentação em Piso Industrial na Praça de Eventos em Frente à Arena Coliseu, de Responsabilidade da Secretaria de Obras, Infraestrutura, Recursos Hídricos, Energia e Saneamento, deste Município, Conforme Caderno de Encargos, Planilhas de Orçamento, Cronograma Físico Financeiro, Memorial de Cálculo, Composição de B.D.I. Composição de Preços Unitários, Composição de Encargos Sociais, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Projetos (Peças Gráficas) e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, em Anexo. FORMA DE EXECUÇÃO: Indireta. TIPO: Menor Preço Global. FORMA DE DISPUTA: Aberto e Fechado. O Agente de Contratação da PMAS Comunica aos Interessados que a Entrega das Propostas Comerciais dar-se-á até o dia 16.09.2024 às 08:00 horas (Horário de Brasília).

O Edital e seus Anexos estarão disponíveis através dos sites: <https://bilcompras.com/home/publicaccess> "Acesso Identificado no Link - Acesso Público e www.tce.ce.gov.br.

Alto Santo-CE, 27 de agosto de 2024
MANOEL PESSOA COUTINHO
 Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 2708.01-24-PE

Torna público estar realizando licitação sob a modalidade de Pregão nº 2708.01-24-PE, objeto: Registro de Preços para eventuais aquisições de peças e acessórios originais ou genuínos, destinados a manutenção dos veículos automotores da pertencentes a Prefeitura Municipal de Barreira/Ce.

Data e horário do recebimento das propostas: até às 08:59 horas do dia 10/09/2024. Data e horário do início da disputa: 09:00 horas do dia 10/09/2024.

Disponibilização do Edital e informações no endereço eletrônico: compras.m2atecnologia.com.br e <https://pncp.gov.br/app/>: (085) 3331-1567.

Barreira - CE, 27 de agosto de 2024,
JOÃO BATISTA PAZ ROMÃO
 Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo Nº 00006.20240603/0001-42 - Pregão Eletrônico Nº 2024.08.06.001. Extrato do(s) Instrumento(s) Contratual(is) Nº 202408270001 assinado no dia 27 de agosto de 2024 com a Empresa: J.L. Claudino, Pelo Valor de R\$ 364.000,00 (trezentos e sessenta e quatro mil reais) Resultante(s) do Pregão Eletrônico Nº 2024.08.06.001. Órgão Licitante: Fundo Municipal de Saúde. Dotação Orçamentária: 0601.10.301.0006.2.043. Elemento de Despesa: 33.90.39.05/33.90.40.11. Objeto é a contratação de empresa especializada em locação de software de gestão em saúde por meio de licença de uso, no intuito de otimizar e auxiliar na efetivação dos serviços oferecidos pela secretaria de saúde, incluindo treinamento, capacitação, educação continuada e replicação de conhecimento para os trabalhos de utilização da central de marcação, prontuário eletrônico, gestão de presenças de funcionários via leitura facial, GPS e aplicativo mobile vinculada ao Processo de Gestão da Rede de atenção básica (os equipamentos serão do Município após término do Contrato), junto a Secretaria de Saúde do Município de Boa Viagem/CE. Vigência do Contrato: até 31 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2024.08.23.001

A CPL da Prefeitura Municipal de Camocim/CE, torna público para conhecimento dos interessados, que a partir do dia 29 de agosto das 2024 às 08h00min até o dia 03 de setembro das 2024 às 07h59min, estará aberto o recebimento das propostas iniciais do Processo de Dispensa Eletrônica detalhado abaixo, através do endereço eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br.

A íntegra do Aviso de Dispensa Eletrônica poderá ser obtida junto ao site www.gov.br/pncp/pt-br, www.licitacoes.tce.ce.gov.br e www.licitamaisbrasil.com.br, ou no seguinte endereço na Sede da Prefeitura, localizada à Praça Severiano Morel, Centro,

Camocim/CE. A fase de lances será realizada no dia 03 de Setembro de 2024, a partir das 08h00min encerrando no dia 03 de Setembro de 2024 às 14h00min, a Data de Entrega, esta do tipo Menor Preço Por Item, Tombada sob o N.º 2024.08.23.001, com o Objeto: Aquisição de instrumentos musicais para as escolas junto a Secretaria de Educação do Município de Camocim-CE.

As referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília. Informações pelo fone: (88) 3621-7075.

Camocim-CE, 27 de agosto de 2024.
LARISSA SETUBAL MONTEIRO GUIMARÃES
 Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIUAÇU
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.08.27.01

A Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Caririuaçu-Ceará, através do seu Pregoeiro Oficial, torna público que realizará as 08:00 horas, do dia 11 de Setembro de 2024, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, Pregão Eletrônico Nº 2024.08.27.01. Objeto: Aquisição de Veículos OKM para atender as Necessidades dos Programas, Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - S.C.F.F, Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e Índice de Gestão Descentralizada - Programa Auxílio Brasil, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social de Caririuaçu-Ce.

O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/> - <https://www.caririuaçu.ce.gov.br/diario.php>.

Informações pelo telefone: (88) 3547 - 1122 ou no endereço: Rua Parque Recreio Paraíso, S/N.

Caririuaçu-CE, 27 de agosto de 2024
JOSÉ LENOS BESSA BATISTA
 Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
EXTRATO DA ADESAO

Extrato da Adesão À ARP - Objeto Adesão (CARONA): Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 8/2023, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para aquisição de 03 (três) ônibus rurais escolar, Tipo ORE 3, para o transporte escolar diário de estudantes das Redes Públicas de Ensino, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Caucaia-CE. Processo de Adesão (Carona Externa) Nº: 006/2024-SME ARP Aderida Nº 8/2023 (Processo nº 23034.038983/2023-60). Processo Originário: Pregão Eletrônico Nº 06/2023. Órgão Gerenciador da ARP: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Detentora do Registro: ON-HIGHWAY BRASIL LTDA, CNPJ/MF N.º 36.519.422/0001-15. Órgão Aderente: Secretaria de Educação do Município de Caucaia/CE. Data da Anuência do Gerenciador: 17/01/2024. Data da Aceitação da Detentora: 17/01/2024. Data da Declaração e Ratificação da Adesão: 27/08/2024. Item(s) Aderido(s): 03 (ORE 3). Valor Global da Adesão: R\$ 1.408.497,00 (hum milhão, quatrocentos e oito mil, quatrocentos e noventa e sete reais). Caucaia - CE, 27 de Agosto de 2024. Eridan de Paulo Mendes Santana - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 1/2024-SEGAF

Secretaria de Governo, Administração e Finanças - Aviso de Licitação - Concorrência Pública Eletrônica Nº 01/2024-SEGAF - Relançamento.

A Agente de Contratação do Município de Cruz comunica aos interessados que estará realizando a sessão pública no dia 13 de setembro de 2024, às 09h00min, para o objeto Contratação da prestação dos serviços técnicos especializados em assessoria de natureza tributária e na elaboração de auditorias e laudos técnicos, junto a Secretaria de Governo, Administração e Finanças, pelo sistema LICITA+BRASIL-www.licitamaisbrasil.com.br.

O Edital poderá ser obtido junto o Setor de Licitações e Contratos na Praça dos Três Poderes s/nº - Bairro Aningas e nos sites: www.cruz.ce.gov.br, www.licitamaisbrasil.com.br, www.tce.ce.gov.br e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Cruz-CE, 27 de agosto de 2024.
ASSUNÇÃO NAYARA SILVA DE MELO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2024-SEGAF

Secretaria de Governo, Administração e Finanças
 Pregão Eletrônico Nº 03/2024-SEGAF.

Comunica aos interessados que no próximo dia 17 de setembro de 2024, às 09h, estará abrindo Licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 03/2024-SEGAF - Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de higiene, limpeza e utensílios destinados a atender as Secretarias Municipais, pelo sistema LICITA+BRASIL-www.licitamaisbrasil.com.br.

O Edital poderá ser obtido junto a Pregoeira, na sede do Setor de Licitações, à Praça dos Três Poderes s/nº - Bairro Aningas e nos sites: www.cruz.ce.gov.br, www.licitamaisbrasil.com.br e www.tce.ce.gov.br.

Cruz-CE, 27 de agosto de 2024.
EROCHÂNIA ACACIO PINHO LOPES
 Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2024

Sessão para Divulgação de Inscritos - 2º BLOCO. Credenciamento Nº 003/2024. Id contratação PNCP: 07954605000160-1-000071/2024. Nº Processo: P099419/2024. ORIGEM: Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza - SECULTFOR.

OBJETO: O Objeto deste Edital é o Chamamento Público para o Credenciamento de profissionais do setor cultural e artístico, residentes ou não no Ceará, interessados em prestar serviços de análise e emissão de parecer técnico sobre projetos culturais dos diversos editais da SECULTFOR, dentre eles os referentes à Lei Aldir Blanc (Lei Nº 14.399/2022), e para compor as subcomissões destinadas ao mecenato municipal e ao Fundo Municipal de Cultura.

O Presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA - CE | CCEL torna público, para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que a Sessão para divulgação de inscritos referente ao 2º bloco do CREDENCIAMENTO Nº 003/2024 - SECULTFOR, será realizada no dia 30 de agosto de 2024, às 14h00min, em sua sede na Avenida Heráclito Graça, nº 750, CEP: 60.140-060, Centro, Fortaleza, Ceará.

Informações adicionais encontram-se à disposição na Avenida Heráclito Graça, nº 750, Centro, CEP: 60.140-060, Fortaleza - CE ou por meio do endereço eletrônico: licita.cel@cfor.fortaleza.ce.gov.br | CCEL.

Fortaleza (CE), 27 de agosto de 2024.
WAGNER PEREIRA VALDIVINO

